Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23243.001011/2023-54

2. Informações Básicas: complementos

Objeto: Serviços de Apoio Administrativo: intérprete de língua de sinais.

Portaria da Equipe de Planejamento nº: 245/2023, GRE.

Ordem de Serviço do Calendário Anual de Licitações nº: 1562/2022, GRE.

Equipe de Planejamento:

Servidor	Função	Campus
Daniel de Melo Jacobsen	Apoio Administrativo	Júlio de Castilhos
Daiane de Fátima dos Santos Bueno	Apoio Administrativo	Júlio de Castilhos
Alex da Luz Pereira	Contador	Júlio de Castilhos
Carla Tatiana Zappe	Requerente	Reitoria, Santa Maria

3. Descrição da necessidade

Conforme apontado nos Estudos Preliminares da Contratação, a cada processo de ingresso, percebe-se o aumento da demanda por Atendimento Educacional Especializado (AEE) para estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE). Cabe destacar que o IFFar possui como política institucional a reserva de vagas para pessoas com deficiência, contando com provas adaptadas no processo seletivo e regramentos internos que preveem a realização de planos educacionais individualizados e flexibilizações curriculares para estes estudantes, quando necessário.

Também cabe destacar que o quadro de servidores efetivos para realizar esse tipo de atendimento é limitado, especialmente em relação aos tradutores e intérpretes de libras, que são essenciais para o adequado atendimento dos estudantes surdos nas diferentes atividades acadêmicas.

Considerando a impossibilidade de aumentar o quadro de servidores especializados nesse tipo de atendimento e tendo em vista a obrigatoriedade de a Instituição de ensino promover as condições necessárias para a inclusão desses estudantes em sua oferta educacional, faz-se necessário a complementação dos profissionais atualmente pertencentes ao quadro permanente de servidores com a terceirização do serviço.

Por fim, a contratação deve se dar somente naqueles casos que a necessidade do Campus participante extrapolar a disponibilidade de profissional de seu quadro de servidores permanentes, cabendo à gestão local o cumprimento da legislação específica que regulamenta a possibilidade de terceirização para o caso.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
REITORIA: PROEN	Carla Tatiana Zappe

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto aos colaboradores terceirizados:

1. A presente contratação demandará profissionais para atuar na INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, Educação Básica, Técnica, Superior, Tecnológica, Especialização e Mestrado, uma vez que faz-se necessário o atendimento nos níveis de ensino, médio, graduação e pós-graduação. Cabe destacar que, para além da necessidade presente, não há como saber, a priori, em quais níveis de ensino haverá ingresso de estudantes que demandem o trabalho dos tradutores /intérpretes, além disso, considerando os turnos de aulas que os diferentes níveis possuem, é possível que o mesmo profissional atenda um estudante de nível médio e/ou graduação e/ou de pós-graduação.
2. Segundo o decreto 5626/2005, em seu capítulo V, art. 17, em que consta a descrição da formação desse profissional. "A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa".
3. Também, considerando a exigência prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 06/07/2015, de que os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras, consideramos que a contratação de um único profissional, de nível superior, que possa atender as diferentes necessidades da instituição encontra respaldo legal, de conveniência e de economicidade.
4. "§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:
5. I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)
6. II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)".

Obrigações da contratada:

1. Deve-se observar também, na fase de habilitação, caso a licitante apresente CCT própria, se esta CCT representa a categoria, verificando se está relacionada a CBO correta, a saber: 2614-25.
2. A categoria profissional (Tradutor/ Intérprete de Libras) não possui Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Assim, durante o contrato devem ser respeitados as condições a seguir:
    2.1. A remuneração dos colaboradores terceirizados, não poderá ser inferior ao o vencimento básico dos Técnicos Administrativos em Educação, Nível E.
        2.1.1. A única exceção é no caso de existência de CCT que específica expressamente salário base da categoria.
    2.2. Destacamos que o profissional deve estar habilitado para atuação na INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL: Educação Básica, Técnica, Superior, Tecnológica, Especialização e Mestrado;
    2.3. O pagamento de vale transporte deve obedecer à legislação municipal correspondente;
    2.4. A cotação de pagamento de outros benefícios, como vale alimentação, entre outros, fica a critério da empresa licitante;
    2.5. Para fins de reajuste salarial deve ser adotado o percentual de reajuste do salário mínimo nacional;
    2.6. A data-base a ser considerada será a de reajuste do salário mínimo nacional;

O serviço é de natureza contínua, estando previsto na Portaria 964 de 18 de junho de 2019 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01 /2010, no que couber.

Conforme dispõe a IN 5/2017; as Orientações Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009 e nº 38 de 13 de dezembro de 2011; e o entendimento consolidado no TCU (Decisão nº 25/2000 – P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2002 – 2ª Câm. (item 8.1.4, "e", do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 – P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P e Acórdão nº 361/2006 – P (item 69 do Relatório), A contratação terá vigência de 30 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5. Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

As bases legais para da adoção do referido prazo são as seguintes:

1. “A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro” (Orientação Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009);
2. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que(Orientações Normativas AGU nº 38 de 13 de dezembro de 2011):
    2.1. O prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;
    2.2. Excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e
    2.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

As razões da adoção do referido prazo são as seguintes:

1. propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;
2. permite que as licitantes adquiram materiais, uniformes e equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
3. permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizar seus investimentos iniciais, sentindo com isso mais atraídas pela disputa;
4. reduz os procedimentos de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos;
5. permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo;
6. os empregados da contratada ficarão com conhecimento de diversos procedimentos e de áreas restritas do IFFar, portanto, desta forma, não é recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços;

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do serviço de seguro para a frota de veículos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

6. Levantamento de Mercado

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração;

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços;

Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

1. No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração;
2. No caso da prestação indireta dos serviços, não foram identificadas outras hipóteses além de contratação de serviço contínuo com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sistemática em que a empresa disponibiliza funcionário(s) para permanecer(em) nas dependências da contratante em período integral aguardando solicitação de serviço.

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que se trata da forma usual de contratação os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Descrição da solução como um todo

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Terceirizados, mediante a disponibilização de mão de obra;

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em função da Convenção Coletiva de Trabalho da profissão, a qual será base para a planilha de custos;

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado;

As rotinas de serviços abaixo descritas, não são exaustivas; portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescidas ao plano de trabalho.

Descrição do posto e atribuições básicas, Intérprete de Língua de Sinais:

1. Traduzir e Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais e para a Língua Portuguesa e vice versa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na instituição no ensino, pesquisa e extensão, nos níveis fundamental, médio e superior de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; e a acessibilidade comunicacional de estudantes surdos e ou deficientes auditivos;
2. Atuar nos processos seletivos da instituição de ensino e nos concursos públicos quando for necessário;
3. Atuar no apoio à acessibilidade ao estudante surdo ou deficiente auditivo aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino em sala de aula, e em todo o processo de ensino ofertado pela instituição, além de assessorar nas repartições (setores) que necessitam de seu trabalho especializado facilitando o acesso do estudante surdo e ou deficiente auditivo;
4. Ser imparcial aos conteúdos que lhe couber interpretar/traduzir;
5. Zelar postura pela conduta adequada aos ambientes que frequentar;
6. Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes e pelo respeito à cultura surda;
7. Assessorar nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na instituição no ensino, pesquisa e extensão, nos níveis fundamental, médio e superior, de acordo com a necessidade institucional;
8. Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem delegadas ou correlatas ao cargo de Intérprete de Libras.
9. Jornada de Trabalho:
    9.1. As aulas no período noturno poderão ultrapassar as 22h, bem como poderão ser necessários os serviços em sábados letivos ou viagens de estudos, conforme previamente informado por cada unidade do IFFAR;
        9.1.1. Nesse caso, a contratada deverá pagar o adicional noturno aos colaboradores, conforme legislação vigente. Bem como as horas extras necessárias à realização das atividades solicitadas;
        9.1.2. Mensalmente, a Administração, de posse das folhas pontos, fará a conferência das existência de horas noturnas, horas extras, sábados trabalhados. Incluindo o adicional das horas noturnas, extras ou outros verificados na planilha de custos vigentes e informará o valor do serviço (do mês imediatamente encerrado) à contratada, para fins da emissão da nota fiscal.
            9.1.2.1. A planilha de custo, modelo da administração apresenta lugar próprio para informar as horas extras 50% e 100%, bem como as horas noturnas. O método de calculo utilizado será o determinado nas planilhas de custo, modelo da administração.
        9.1.3. Os contracheques/holerites, dos colaboradores, do mês subsequente, deverão comprovar o pagamento das referidas horas.
        9.1.4. Na hipótese de não pagamento, a contratada sofrerá as sanções administrativas previstas no contrato e seus anexos.

Outras informações relevantes como: locais de entrega/execução, valores de passagens, ISS/ISSQN por município estão disponíveis no anexo II.

Em relação às férias:

1. Deverão ser concedidas férias coletivas, de 30 dias, no período de recesso escolar (definido anualmente em calendário escolar), os colaboradores deverão usufruí-las neste período, e não será necessária a substituição de profissional ausente;
2. No momento das férias coletivas será glosado o custo do profissional ausente.

Não será necessário fornecer uniformes aos colaboradores. Porém, exigi-se que os colaboradores utilizem vestimentas de acordo com as normas éticas da profissão.

Não foram incluídas máscaras de proteção considerando a não exigência no momento atual da pandemia, se por qualquer motivo a obrigatoriedade do uso de máscara e/ou outros equipamentos de proteção a saúde volte a ser obrigatória a empresa deverá fornecer no prazo de 24(vinte e quatro) horas e posteriormente solicitar ajuste da planilha de custos para ressarcimento.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para definir o quantitativo de trabalhadores que serão disponibilizados para a prestação de serviço se baseou nas contratações anterior e na verificação junto ao setores requisitantes das demandas apresentadas;

Conforme informações preliminares prestadas pelas Unidades que participaram desta licitação, as quantidades a serem contratadas serão as constantes no Anexo Mapa de Itens, Quantidades e Valores Estimados

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.104.894,00

A estimativa de valor da contratação realizada nesses ETP visa a levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

O valor total estimado é de R$ 7.104.894,00. Conforme Mapa de Itens, Quantidades e Valores Estimados.

Os preços foram estimados através de planilhas de custos, anexas a esse ETP.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A realização deste procedimento na modalidade Pregão, na forma eletrônica, na modalidade de registro de preço, com julgamento pelo critério de menor preço global por grupo.A contratação dos serviços em grupo único por campus, sem parcelamento do seu objeto é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração.

A realização de um único procedimento licitatório em grupo único por campus, abrangendo os serviços de apoio administrativo que têm naturezas correlatas entre si é a que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração. Esse modo de contratação ocupará a equipe de servidores do IFFar por um único período de tempo. Uma vez realizado tal procedimento, esta equipe estará liberada para redirecionar seus esforços à realização de outras atividades, previstas em uma programação extensa de contratações a serem realizadas. Da mesma forma com relação à Gestão do Contrato, que demandará aos servidores por ela responsáveis um contrato somente, sobre o qual se dediquem e efetuem a fiscalização em melhores condições.

A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração. Haverá ganho de escala tanto na realização da licitação como na contratação unificada, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação.

O procedimento unificado também deverá acarretar um ganho de escala, na medida em que, quanto maior a quantidade de postos, maior o interesse das empresas em participar da licitação, havendo assim uma tendência a aumentar a competitividade no certame, com a consequente obtenção de uma proposta mais vantajosa à Administração.

Ademais, haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, a contratação não se dará de imediato, haja vista que, algumas unidades do IFFar não possuem capacidade de contratação imediata, somente em exercícios futuros. Com isso, tem-se a necessidade de que o processo seja no sistema de registro de preços, mantendo-se preço registrado para que as unidades possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são possíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba de pronto que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite

do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios de em um curto espaço de tempo, ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Outro ponto de fundamental importância para se aplicar o sistema de registro de preços é o fato de não haver necessidade de declarar a existência de crédito para a realização do certame, devendo a previsão orçamentária para cobrir a despesa, ser demonstrada apenas antes da efetiva contratação do serviço (Orientação Normativa AGU nº 20/2009), o que torna possível a participação de todas as Unidades da IFFar.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de cada campi participante, conforme confirmação realizada pelos Requerentes participantes deste estudo.

A Unidade que ajustou o quantitativo ou incluiu demanda, providenciou o Formulário de Inclusão Extemporânea.

A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente?	**SIM**
A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Ação vigente?	**SIM**
A contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano Anual de Contratações/PGC?	**SIM**
Outras Considerações:	

OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PDI 2019-2026: Promover permanência e êxito dos alunos;

OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PDI 2019-2026: Promover a ampliação e a manutenção da infraestrutura física das unidades e a revisão e a melhoria dos equipamentos, máquinas, móveis e infraestrutura dos espaços didático-pedagógicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.

Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos no IFFar para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento dos recursos humanos existentes.

Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

14. Providências a serem Adotadas

Entendemos que o ambiente do órgão deverá se adequar para a correta execução dos serviços a serem contratados considerando os seguintes pontos:

1. É de suma importância que a Direção Geral providencie a capacitação dos servidores que desempenham os papéis de fiscais de contrato de modo que a equipe possa ter mais confiança jurídica em seus atos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

1. A contratada deverá reduzir o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.
2. A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
3. Nos termos do disposto no art. 3° da Lei n°. 8.666/93, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
5. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
4. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

A contratada também deverá:

1. Realizar um treinamento interno para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
2. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Eletrônica 1451 / 2021, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

DANIEL DE MELO JACOBSEN

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/05/2023 às 15:29:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa_de_itens_quantidades_e_valores_estimados.pdf (65.36 KB)
- Anexo II - Mapas_e_Pesquisas.pdf (767.81 KB)
- Anexo III - Mapa_de_Riscos.pdf (95.5 KB)
- Anexo IV - Minuta_IMR.pdf (58.38 KB)
- Anexo V - Portarias_de_Servico_Continuado.pdf (1.92 MB)
- Anexo VI - Memorando_DGP.pdf (89.71 KB)
- Anexo VII - Comprovantes_VT_e_ISS.pdf (9.71 MB)
- Anexo VIII - Planilhas_de_Custo.pdf (2.15 MB)

Anexo I - Mapa_de_itens_quantidades_e_valores_estimados.pdf

Mapa de Itens, Quantidades e Valores Estimados

Item	Especificações	UND	Quant.	Quantidade Total (número de postos x meses contrato)	Valor Unitário (valor mensal por posto)	Valo Mensal Total	Valor Total (valor unitário x meses contrato x número de postos
1	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 23:00) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS ALEGRETE.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.055,27	R$ 10.055,27	R$ 301.658,10
2	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO NOTURNO/ DIURNO (dois turnos, compreendidos entre 8h e 23h) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS ALEGRETE.	Posto 30 meses	2	60	R$ 5.027,64	R$ 10.055,28	R$ 301.658,40
3	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (DAS 07:40 ÀS 12:10, DAS 13:15 ÀS 17:15 E DAS 18:45 ÀS 22:45) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN.	Posto 30 meses	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
4	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (DAS 07:40 ÀS 12:10, DAS 13:15 ÀS 17:15 E DAS 18:45 ÀS 22:45) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.055,27	R$ 10.055,27	R$ 301.658,10
5	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (DAS 07:40 ÀS 12:10, DAS 13:15 ÀS 17:15 E DAS 18:45 ÀS 22:45) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS JAGUARI/CR SANTIAGO.	Posto 30 meses	2	60	R$ 5.027,64	R$ 10.055,28	R$ 301.658,40
6	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 7H e 23H) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS JAGUARI/CR SANTIAGO.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.055,27	R$ 10.055,27	R$ 301.658,10
7	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 23:00) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS.	Posto 30 meses	2	60	R$ 10.171,18	R$ 20.342,36	R$ 610.270,80

8	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 23:00) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS.	Posto 30 meses	2	60	R$ 5.085,59	R$ 10.171,18	R$ 305.135,40
9	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO (dois turnos, compreendidos entre 07:45 às 17:15) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL (NÍVEIS MÉDIO E GRADUAÇÃO). CAMPUS PANAMBI.	Posto 30 meses	1	30	R$ 9.941,97	R$ 9.941,97	R$ 298.259,10
10	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO NOTURNO (um turno, compreendidos entre 18:00 e 22:30) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL (NÍVEIS MÉDIO E GRADUAÇÃO). CAMPUS PANAMBI.	Posto 30 meses	2	60	R$ 4.970,99	R$ 9.941,98	R$ 298.259,40
11	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 07:00 e 23:00) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. REITORIA - SANTA MARIA	Posto 30 meses	1	30	R$ 5.085,59	R$ 5.085,59	R$ 152.567,70
12	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO (DAS 07:30 ÀS 12:00 E DAS 13:30 ÀS 17:00) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL (NÍVEIS MÉDIO, GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO) . CAMPUS SANTA ROSA.	Posto 30 meses	0	0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
13	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO NOTURNO (Das 18:30 ás 22:30) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL (NÍVEIS MÉDIO, GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO). CAMPUS SANTA ROSA.	Posto 30 meses	4	120	R$ 5.027,64	R$ 20.110,56	R$ 603.316,80
14	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 18:45 e 22:30) 20h SEMANAIS, 4H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SANTO ÂNGELO.	Posto 30 meses	1	30	R$ 5.027,64	R$ 5.027,64	R$ 150.829,20
15	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 18:45 e 22:30) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SANTO ÂNGELO.	Posto 30 meses	3	90	R$ 10.055,27	R$ 30.165,81	R$ 904.974,30
16	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 07:00 e 23:00) 20h SEMANAIS, 4 H DIÁRIAS. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SANTO AUGUSTO.	Posto 30 meses	2	60	R$ 5.027,64	R$ 10.055,28	R$ 301.658,40

17	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 07:00 e 23:00) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SANTO AUGUSTO.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.055,27	R$ 10.055,27	R$ 301.658,10
18	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:30) 20h SEMANAIS, 4 H DIÁRIAS. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SÃO BORJA.	Posto 30 meses	2	60	R$ 5.027,64	R$ 10.055,28	R$ 301.658,40
19	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:30) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SÃO BORJA.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.055,27	R$ 10.055,27	R$ 301.658,10
20	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:30) 20h SEMANAIS, 4 H DIÁRIAS. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL.	Posto 30 meses	1	30	R$ 5.144,90	R$ 5.144,90	R$ 154.347,00
21	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:30) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.289,79	R$ 10.289,79	R$ 308.693,70
22	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:30) 20h SEMANAIS, 4 H DIÁRIAS. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA.	Posto 30 meses	2	60	R$ 5.027,64	R$ 10.055,28	R$ 301.658,40
23	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS, CBO 2614-25, POSTO DIURNO/NOTURNO (dois turnos, compreendidos entre 08:00 e 22:30) 40h SEMANAIS, 8H DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA. INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL, NÍVEL SUPERIOR, TECNOLÓGICO E ESPECIALIZAÇÃO. CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA.	Posto 30 meses	1	30	R$ 10.055,27	R$ 10.055,27	R$ 301.658,10
Total							**R$ 7.104.894,00**

Campus	**Valor Total Mensal**	**Valor Total Anual**	**Valor Total 30 Meses**
Alegrete	R$ 20.110,55	R$ 241.326,60	R$ 603.316,50
Frederico Westphalen	R$ 10.055,27	R$ 120.663,24	R$ 301.658,10
Jaguari/CR Santiago	R$ 20.110,55	R$ 241.326,60	R$ 603.316,50

	Júlio de Castilhos	R$ 30.513,54	R$ 366.162,48	R$ 915.406,20
	Panambi	R$ 19.883,95	R$ 238.607,40	R$ 596.518,50
	Reitoria	R$ 5.085,59	R$ 61.027,08	R$ 152.567,70
	Santa Rosa	R$ 20.110,56	R$ 241.326,72	R$ 603.316,80
	Santo Ângelo	R$ 35.193,45	R$ 422.321,40	R$ 1.055.803,50
	Santo Augusto	R$ 20.110,55	R$ 241.326,60	R$ 603.316,50
	São Borja	R$ 20.110,55	R$ 241.326,60	R$ 603.316,50
	São Vicente do Sul	R$ 15.434,69	R$ 185.216,28	R$ 463.040,70
	Uruguaiana	R$ 20.110,55	R$ 241.326,60	R$ 603.316,50
	Total	**R$ 236.829,80**	**R$ 2.841.957,60**	**R$ 7.104.894,00**

Anexo II - Mapas_e_Pesquisas.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

MAPA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável 1:	Daniel de Melo Jacobsen	**SIAPE nº:**	1616753
Responsável 2:		**SIAPE nº:**	
Responsável 3:		**SIAPE nº:**	
Responsável 4:		**SIAPE nº:**	
Diretor(a) de Administração:	GUSTAVO CAUDURO	**SIAPE nº:**	1680541
Unidade:	IFFar Campus Júlio de Castilhos	**Cidade/UF:**	Júlio de Castilhos/RS
Referência:	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021		

Descrição	Unid.	Quantidade
Lucro	UND	1

Ordem	Parâmetro	Data da pesquisa	fonte	Valores Obtidos	Preço de Referência
1	Painel de Preço	15/05/2023	UASG 153031, PE 04/2023, CNPJ 96355854000160	5.00%	5.00%
2	Painel de Preço	15/05/2023	UASG 158139, PE 44/2022, CNPJ 33285255000105	4.90%	
3	Painel de Preço	15/05/2023	UASG 153046, PE 62/2022, CNPJ 10427965000119	6.00%	

Parâmetro utilizado	Painel de Preço

ANÁLISE DE PREÇOS	1ª Análise
Quantidade de Preços Obtidos:	3
Menor Preço Obtido:	0.05
Maior Preço Obtido:	0.06
Média dos Preços (μ):	0.05
Mediana dos Preços:	0.05
Percentual de diferença entre o menor e o maior Preço:	22.45%

METODOLOGIA UTILIZADA

O parâmetro utilizado para a pesquisa de preço foi o sistema oficial do governo Painel de Preço, conforme Art. 5º, Inc. I da IN nº 65/2021.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados (Art. 3º, Inc. VI, IN nº 65/2021:
Para definição do preço de referência, foram desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Buscou-se estabelecer um percentual máximo de 50% de diferença entre o menor e o maior preço.

O preço estimado foi determinado pela MEDIANA dos preços homogênios, em razão dos mesmos terem sido obtidos com base única no Painel de Preços, conforme Art. 6º, § 6º da IN nº 65/2021.

Júlio de Castilhos/RS 5/18/2023

Responsável(eis): *SIAPE*
Daniel de Melo Jacobsen 1616753

Declaro estar ciente e de acordo com a justificativa complementar para o

Diretor(a) de Administração SIAPE
GUSTAVO CAUDURO 1680541

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

MAPA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável 1:	Daniel de Melo Jacobsen	**SIAPE nº:**	1616753
Responsável 2:		**SIAPE nº:**	
Responsável 3:		**SIAPE nº:**	
Responsável 4:		**SIAPE nº:**	
Diretor(a) de Administração:	GUSTAVO CAUDURO	**SIAPE nº:**	1680541
Unidade:	IFFar Campus Júlio de Castilhos	**Cidade/UF:**	Júlio de Castilhos/RS
Referência:	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021		

Descrição	Unid.	Quantidade
Lucro	UND	1

Ordem	Parâmetro	Data da pesquisa	fonte	Valores Obtidos	Preço de Referência
1	Painel de Preço	15/05/2023	UASG 153031, PE 04/2023, CNPJ 96355854000160	4.78%	4.78%
2	Painel de Preço	15/05/2023	UASG 158139, PE 44/2022, CNPJ 33285255000105	5.00%	
3	Painel de Preço	15/05/2023	UASG 153046, PE 62/2022, CNPJ 10427965000119	2.70%	

Parâmetro utilizado	Painel de Preço

ANÁLISE DE PREÇOS	1ª Análise
Quantidade de Preços Obtidos:	3
Menor Preço Obtido:	0.03
Maior Preço Obtido:	0.05
Média dos Preços (μ):	0.04
Mediana dos Preços:	0.05
Percentual de diferença entre o menor e o maior Preço:	85.19%

METODOLOGIA UTILIZADA

O parâmetro utilizado para a pesquisa de preço foi o sistema oficial do governo Painel de Preço, conforme Art. 5º, Inc. I da IN nº 65/2021.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados (Art. 3º, Inc. VI, IN nº 65/2021:
Para definição do preço de referência, foram desconsiderados os preços inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Buscou-se estabelecer um percentual máximo de 50% de diferença entre o menor e o maior preço.

O preço estimado foi determinado pela MEDIANA dos preços homogênios, em razão dos mesmos terem sido obtidos com base única no Painel de Preços, conforme Art. 6º, § 6º da IN nº 65/2021.

Júlio de Castilhos/RS 18/05/2023

Responsável(eis): *SIAPE*
Daniel de Melo Jacobsen 1616753

Declaro estar ciente e de acordo com a justificativa complementar para o

Diretor(a) de Administração SIAPE
GUSTAVO CAUDURO 1680541

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 404.209,88	**R$ 64.800,00**	**R$ 8.354**

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Ano da Compra
PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA) EM SERVIÇOS CONTÍNUOS D E TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS / LÍNGUA PORTUGUESA (TILSP) PARA ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA SURDA\, DISCENTE E FAMILIARES\, MATRICULADOS EM TODOS OS CAMPI E REITORIA DO IF FLUMINENSE\, NOS DIVERSOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE. ESSE PROFIS SIONAL DEVERÁ ATUAR EM TODAS AS ATIVIDADES ESCOLARES NAS QUAIS SE FIZER NECESS ÁRIO\, NO NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO E MODALIDADES DE ENSINO\, CUMPRINDO A JORNAD A DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS (UM PROFISSIONAL POR POSTO)., INTERPRETAÇÃO LIBRAS / LÍNGUA PORTUGUESA\, DE FORMA PRESENCIAL. CAMPUS BAIXADA SANTISTA. POSTO / MÊS (30H/SEMANAIS). 2 POSTOS X 12 MESES = 24. BAIXADA SANTIS TA, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS\, COM UTI LIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA\, PARA OS CARGOS DE AUDIODESCRIT OR\, CUIDADOR\, PEDAGOGO\, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.**	**2022, 2023**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), de forma presencial e remota, para atender as necessidades da Unifesp.
Quantidade Ofertada: 24
Valor Proposto Unitário: R$ 9.297,2
Valor Unitário do Item: R$ 8354
Código do CATMAT: 5380
Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 27/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA
CNPJ/CPF: 96355854000160
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00044/2022
Número do Item: 00005
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços contínuos de assistência e apoio aos estudantes com deficiências e/ou transtornos de aprendizagem, com fornecimento de mão de obra para a execução das atividades de Profissional de Apoio Escolar I (Cuidador), Profissional de Apoio Escolar II (Mediador), Profissional Especializado de nível superior no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Tradutor e Intérprete de Libras / Língua Portuguesa.
Quantidade Ofertada: 7
Valor Proposto Unitário: R$ 68.640
Valor Unitário do Item: R$ 64800
Código do CATMAT: 5380
Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 14/10/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CNS NACIONAL DE SERVICOS LIMITADA
CNPJ/CPF: 33285255000105
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158139 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00062/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Audiodescritor, Cuidador, Pedagogo, Tradutor e Intérprete de libras.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 1.252.809,3
Valor Unitário do Item: R$ 1139475,63
Código do CATMAT: 5380
Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 29/11/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL
CNPJ/CPF: 10427965000119
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153046 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Planilha de Custos e Formação de Preços

Número do Processo:	23089.033181/2022-47	
Número da Licitação:	04/2023	
Data do Pregão: 10/02/2023	**Horário:**	14:00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
Data de Apresentação da Proposta:	2/14/2023	
Município:	**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021	
Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Unidade de medida	Posto x mês	
Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	2	
Cargo	INTERPRETE DE LIBRAS - 30H SEMANAIS	
MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		**Dias Trabalhados**
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		**26**
Tipo do serviço	INTERPRETE DE LIBRAS	
Código Brasileiro de Ocupação – CBO:	2614-25	
Salário Normativo da Categoria Profissional	R$	3.945,00
Categoria profissional	AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
Data Base da Categoria:	1º DE MARÇO	
Valor do salário x hora sem periculosidade - VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 200 h)	-	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR**	
A	**SALÁRIO BASE**	R$	3.945,00
B	**ADICIONAL NOTURNO**	R$	-
C	**HORA NOTURNA ADICIONAL - OU HORA NOTURNA REDUZIDA**	R$	-
D	**OUTROS (ESPECIFICAR)**	R$	-
TOTAL		R$	3.945,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**PERCENTUAL**	**VALOR**	
A	**13º SALÁRIO**	**8,33%**	R$	328,62
B	**FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**12,100%**	R$	477,35
TOTAL		**20,43%**	**R$**	**805,96**

SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	**GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	**PERCENTUAL**	**VALOR**	
A	**INSS**	**20,00%**	R$	950,19
B	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**	**2,50%**	R$	118,77
C	**SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (RATXFAP)**	**2,00%**	R$	95,02
D	**SESC OU SESI**	**1,50%**	R$	71,26
E	**SENAI OU SENAC**	**1,00%**	R$	47,51
F	**SEBRAE**	**0,60%**	R$	28,51
G	**INCRA**	**0,20%**	R$	9,50
H	**FGTS**	**8,00%**	R$	380,08
TOTAL		**35,80%**	**R$**	**1.700,84**
Nota: Os percentuais deste Submódulo 2.2 incidem sobre a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1				

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	**VALOR**	
A	**TRANSPORTE**	R$	23,30
B	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	R$	115,19
C	**SEGURO DE VIDA**		
D	**ASSISTÊNCIA MÉDICA**		
E	**AUXÍLIO CRECHE**		
F	**CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE**		
TOTAL		**R$**	**138,49**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	**ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**	**VALOR**	
2.1	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	R$	805,96
2.2	**GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**	R$	1.700,84
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	R$	138,49
TOTAL		**R$**	**2.645,30**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**PERCENTUAL**	**VALOR**	
A	**AVISO PRÉVIO INDENIZADO**	**0,42%**	R$	16,57
B	**INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO**	**0,03%**	R$	1,18
C	**MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO**	**2,000%**	R$	78,90
D	**AVISO PRÉVIO TRABALHADO**	**1,94%**	R$	76,53
E	**INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO P**	**0,69%**	R$	27,40
F	**MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO**	**2,000%**	R$	78,90
TOTAL		**7,08%**	**R$**	**279,48**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R$	3.945,00
	MÓDULO 2	R$	2.645,30
	MÓDULO 3	R$	279,48
TOTAL		R$	6.869,78

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL	VALOR	
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,926%	R$	36,53
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	1,63%	R$	64,30
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R$	0,79
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,33%	R$	13,02
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R$	2,17
TOTAL		2,96%	R$	116,81
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada	(%)	Valor (R$)	
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R$	-
TOTAL			R$	-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR	
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R$	116,81
4.2	Substituto na Intrajornada	R$	-
TOTAL		R$	-

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR	
A	UNIFORMES	R$	-
B	EPI'S		
C	MATERIAIS		
D	EQUIPAMENTOS	R$	-
TOTAL		R$	-

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR	
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	R$	343,49
B	LUCRO	4,7778%	R$	344,64
C	TRIBUTOS			
C.1.	TRIBUTOS FEDERAIS - PIS	1,65%	R$	142,11
C.2.	TRIBUTOS FEDERAIS - COFINS	7,60%	R$	654,59
C.3.	TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS	3,00%	R$	258,39
TOTAL		22,03%	R$	1.743,22

QUADRO RESUMO DO POSTO POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		**VALOR**	
A	**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	R$	3.945,00
B	**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**	R$	2.645,30
C	**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**	R$	279,48
D	**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		
E	**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**	R$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**6.869,78**
F	**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	R$	1.743,22
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R$	8.613,00
VALOR TOTAL DO POSTO (contendo 1 empregado por posto)		**R$**	**8.613,00**

FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Avenida Souza Mota nº 383
Parque Fundão - Guarus - Campos dos Goytacazes - RJ
CNPJ: 04.635.778/0001-28 INSC. EST. 77.248.080
Email ferthymar@hotmail.com Tel.: (22) 27240501

ANEXO IV -PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo	**23317.002703.2022-28**
Licitação Nº	**PE 44/2022**

,

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	**9/15/2022**
B	Município/UF	Macaé/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade (Em função da unidade de medida)
Profissional de Apoio Escolar II	Posto	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	**MEDIADOR II**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.434,61
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Profissional escolar II
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2022
6	Nº de registro do Acordo, Convenção Ou Dissídio Coletivo	salario.com.br

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R$)
A	Salário-Base		**R$ 1.434,61**
B	Adicional de Periculosidade		R$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,0%	R$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R$ 0,00
Total			**R$ 1.434,61**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Base de cálculo: Módulo 1 = R$ 1.434,61

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 119,55

B	Adicional de Férias	12,10%	R$ 173,59
Total			**R$ 293,14**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 = R$ 1.727,75

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 345,55
B	Salário Educação	2,50%	R$ 43,19
C	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	**2,00%**	R$ 34,55
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 25,92
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 17,28
F	SEBRAE	0,60%	R$ 10,37
G	INCRA	0,20%	R$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R$ 138,22
Total		**35,80%**	**R$ 618,53**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R$)
A	Auxílio Transporte	Tarifa de transporte		R$ 1,00	**R$ 0,00**
		Quantidade por dia		2	
		Dias		22	
		Total passagem		R$ 1,00	
		Desconto salário	6,00%	R$ 86,08	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor diário		R$ 0,00	**R$ 0,00**
		Dias		22	
		Total Alimentação		R$ 0,00	
		Desconto ticket	10,00%	R$ 0,00	
C	Assistência Médica e Familiar				R$ 0,00
D	Benefícios Social Familiar				R$ 0,00
E	Plano Odontológico				R$ 0,00
F	Plano de Saúde				R$ 0,00
G	Outros				R$ 0,00
Total					**R$ 0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 293,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 618,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
Total		**R$ 911,67**

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão

Base de cálculo:

Aviso Indenizado: Módulo 1 + Módulo 2.1 + FGTS = **R$ 1.865,97**

Aviso trabalhado: Modulo 1 + Módulo 2 = **R$ 2.346,28**

3	Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	Probabilidade	0,42%	R$ 11,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		8%	R$ 0,96
C	Multa do FGTS		4%	R$ 0,48
				R$ 13,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	Probabilidade	1,75%	R$ 25,11
	Incidência do GPS, FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trababalhado		0,36%	R$ 0,09
D	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4%	R$ 4,13
				R$ 29,33
Total				**R$ 42,71**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Base de cálculo: **R$ 1.434,61**

Custo diário: Base de cálculo /30 dias = **R$ 47,82**

4.1	Ausências Legais	Duração (Dias)	Probabilidade	Valor mês (R$)
A	Férias	30	8,33%	R$ 119,50
B	Afastamento por doença	15	1,66%	R$ 0,99
C	Ausencias legais	5	0,82%	R$ 0,16
D	Paternidade	5	0,02%	R$ 0,00
E	Maternidade	120	0,33%	R$ 1,58
F	Outros (especificar)	0	0,00%	R$ 0,00
Custo total				**R$ 122,24**

Módulo 5 - Insumos Diversos

Submódulo 5.1 – Materiais, Utensílios e Uniformes

5.1	Materiais, Utensílios e Uniformes	
A	Materiais	R$ 0,00
B	Equipamentos	R$ 0,00
C	Uniformes	R$ 43,67
D	Outros	R$ 0,00
Custo total		**R$ 43,67**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 = **R$ 2.554,90**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R$)
			Base de cálculo para Custos Indiretos	R$ 2.554,90
A	Custos Indiretos		4,9000%	**R$ 125,19**
			Base de cálculo para Lucro	R$ 2.680,09
B	Lucro		5,00%	**R$ 134,00**
			Base de cálculo para Tributos	R$ 2.814,10
C	Tributos	C.1 PIS	0,65%	R$ 20,02
		C.1 COFINS	3,00%	R$ 92,42
		C.3 ISS	5,00%	R$ 154,03
		Total Tributos	8,65%	**R$ 266,47**
Total				**R$ 525,66**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 1.434,61
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (Excluído férias)	R$ 911,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 42,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 122,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$ 43,67
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R$ 2.554,90
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 525,66
Valor Total por Empregado		**R$ 3.080,56**

ANEXO VII – D
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão-de-obra		Original	Repac-01
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Pedagogo	Pedagogo
2	Classificação Brasileira de Ocupações	2394-15	2394-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 4.180,66	R$ -
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Educação Inclusiva	Educação Inclusiva
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	00/00/0000	00/00/0000

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Nota 3: A data base da categoria corresponde ao perído de Dia/ Mês/ Ano, sendo que para a Repac-01 foi considerado um reajuste salarial de 0,00%, referente à inflação acumulada no período de 00/00/0000 a 00/00/0000.

Nota 4: Todos os cargos serão contratados para trabalhar 44h/semanais

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	Salário base	R$ 4.180,66	R$ -
B	Adicional de Periculosidade	R$ -	R$ -
C	Adicional de Insalubridade (10%, 20% ou 40%) sobre o Salário Mínimo	R$ -	R$ -
D	Adicional Noturno	R$ -	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$ -	R$ -
F	Outros (especificar): Intrajornada (indenizatória)	R$ -	R$ -
	Total (*)	**R$ 4.180,66**	**R$ -**

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

(*) TRANSPORTAR PARA O QUADRO RESUMO CUSTO POR EMPREGADO (A)

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

2,1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	13 º (décimo terceiro) salário	R$ 348,39	R$ -
B	Férias e Adicional de Férias (1° ano) ou apenas Adicional de Férias (2° ano em diante)	R$ 464,52	R$ -
	Total (*)	**R$ 812,91**	**R$ -**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

(*) Transportar para o Quadro-Resumo do Módulo 2 (2.1)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2,2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$) (Original)	%	Valor (R$) (Repac-01)
A	INSS	20,00%	R$ 905,81	20,00%	R$ -
B	Salário Educação	2,50%	R$ 113,23	2,50%	R$ -
C	SAT	1,00%	R$ 45,29	1,00%	R$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 67,94	1,50%	R$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 45,29	1,00%	R$ -
F	SEBRAE	0,60%	R$ 27,17	0,60%	R$ -
G	INCRA	0,20%	R$ 9,06	0,20%	R$ -
H	FGTS	8,00%	R$ 362,32	8,00%	R$ -
	TOTAL (*)	**34,80%**	**R$ 1.576,11**	**34,80%**	**R$ -**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, sendo o SAT original correspondente à relação FAP x RAT = 0,9045 x 3% = 2,7135% e o SAT da Repac-01 correspondente à relação FAP x RAT = 1,4213 x 3% = 4,2639%.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

(*) Transportar para o Quadro-Resumo do Módulo 2 (2.2)

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2,3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	Transporte	R$ -	R$ -
B	Auxílio – Refeição/Alimentação	R$ 160,39	R$ -
C	Assistência Médica e Familiar	R$ -	R$ -
D	Seguro de Vida	R$ -	R$ -
E	Auxílio Creche	R$ -	R$ -
F	Outros (especificar)	R$ -	R$ -
	Total (*)	**R$ 160,39**	**R$ -**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

(*) Transportar para o Quadro-Resumo do Módulo 2 (2.3)

Quadro-Resumo do Módulo 2: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
2,1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 812,91	R$ -
2,2	GPS, FGTS e outras Contribuições	R$ 1.576,11	R$ -
2,3	Benefícios Mensais e Diários	R$ 160,39	R$ -
	Total (*)	**R$ 2.549,41**	**R$ -**

(*) TRANSPORTAR PARA O QUADRO RESUMO CUSTO POR EMPREGADO (B)

Módulo 3 – Provisão para Rescisão:
Estimativa de 'Turnover Rate' de 005%, sendo DSJC = 099%; DCJC = 001% (PM = 9 meses); DOM = 001% (PM = 3 meses)

3	Provisão para rescisão	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	Aviso prévio indenizado	R$ 53,59	R$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 4,13	R$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	R$ 1,65	R$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	R$ 81,29	R$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 28,29	R$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R$ 151,66	R$ -
G	Dedução (Provisão de Demissão com Justa Causa e outros motivos)	-R$ 0,57	R$ -
	Total (*)	**R$ 320,05**	**R$ -**

(*) TRANSPORTAR PARA O QUADRO RESUMO CUSTO POR EMPREGADO (C)

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4,1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	Substituto na Cobertura de Férias	R$ -	R$ -
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	R$ 173,11	R$ -
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R$ 9,25	R$ -
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	R$ 13,66	R$ -
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	R$ 7,53	R$ -
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	R$ -	R$ -
	Total (*)	**R$ 203,55**	**R$ -**

(*) Transportar para o Quadro-Resumo do Módulo 4 (4.1)

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4,2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	R$ -	R$ -
	Total (*)	**R$ -**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
4,1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 203,55	R$ -
4,2	Substituto na Intrajornada	R$ -	R$ -
	Total (*)	**R$ 203,55**	**R$ -**

(*)TRANSPORTAR PARA O QUADRO RESUMO CUSTO POR EMPREGADO (D)

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$) (Original)	Valor (R$) (Repac-01)
A	Uniformes (*)	R$ 64,17	R$ 810,00
B	Materiais (*)		R$ -
C	Equipamentos (*)	R$ -	R$ -
D	Outros (especificar): Treinamento/Reciclagem contratual	R$ 42,00	R$ -
	Total (**)	**R$ 106,17**	**R$ 810,00**

Nota: Valores mensais por empregado.
(*) Fazer detalhamento em separado

(**) TRANSPORTAR PARA O QUADRO RESUMO CUSTO POR EMPREGADO (E)

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$) (Original)**		**%**	**Valor (R$) (Repac-01)**
A	Custos Indiretos (DOA)	2,70%	R$	198,72	6,00%	R$ 48,60
B	Lucro	2,70%	R$	223,53	6,79%	R$ 68,94
C	Tributos	6,00%	R$	496,73	8,65%	R$ 87,83
	C.1. Tributos Federais (especificar) C.1.1 - PIS C.1.2 - COFINS	1,00%	R$	82,79	3,65%	R$ 37,06
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-	0,00%	R$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar) C.3.1 - ISS	5,00%	R$	413,94	5,00%	R$ 50,77
Total (*)		**12,49%**	**R$**	**918,97**	**25,35%**	**R$ 205,37**

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

(*) TRANSPORTAR PARA QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (F)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$) (Original)**		**(R$) (Repac-01)**	
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	R$	4.180,66	R$	-
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.549,41	R$	-
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R$	320,05	R$	-
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	203,55	R$	-
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	106,17	R$	810,00
Subtotal (A + B +C+ D +E)		**R$**	**7.359,83**	**R$**	**810,00**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	918,97	R$	205,37
Valor total por empregado		**R$**	**8.278,80**	**R$**	**1.015,38**

Anexo III - Mapa_de_Riscos.pdf

Mapa de Riscos

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Processo: PLANEJAMENTO

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
1	Estimativa incorreta de preços	Problemas no escopo; desconhecimento do mercado; aplicação incorreta das técnicas; intempestividade.	5	4	20	Capacitar os atores Implantar processo de Análise Crítica dos Preços Estimados	Setor Requerente
2	Falta de recursos para a contratação	contingenciamento	1	4	4	Ajustar o escopo	Ordenador
3	TR inadequado	sobrecarga; falta de capacitação; não consolidação das informações	2	4	8	Capacitar os servidores	Equipe planejamento
4	Contratação não atende às necessidades da Administração	Ausência de Análise Detalhada da Necessidade de Contratação	1	4	4	Capacitar os servidores	Requerente

Processo: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Seq.	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controle/Contingência	Responsável

1	Impugnação ao Edital	Excesso de formalismo; Restrições nos requisitos de habilitação;	1	5	5	Capacitação do setor requisitante Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Compras e Licitações
2	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	falta de capacitação – atualização; falhas na fase de planejamento	3	4	12	Capacitar os servidores Estabelecer rotinas de revisão.	Coordenação de Compras e Licitações
3	Licitação deserta	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação	1	5	5	Elaborar estudos completos quanto aos documentos de habilitação e sua previsão legal	Requente Equipe de planejamento
4	Falha do Pregoeiro na análise da documentação de habilitação.	Falta de capacitação Ausência atuação da Equipe de Apoio	3	4	12	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas de diligências	Pregoeiro
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.	Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	2	5	10	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas	Pregoeiro

Processo: GESTÃO DO CONTRATO

Nº	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles/Contingência	Responsável
1	Desconhecimento dos termos da contratação	Falta de tempo e preparo dos servidores	3	5	15	Estabelecer rotinas; Capacitar os servidores	Coordenação de Contratos
2	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais	sobrecarga de trabalho, excesso de contratos	4	5	20	Capacitar os fiscais Incrementar os RH	Coordenação de Contratos
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	Incompreensão da importância das atividades	4	5	20	Capacitar os fiscais Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Coordenação de Contratos

Responsáveis pela elaboração: equipe de planejamento.

Anexo IV - Minuta_IMR.pdf

MINUTA DA TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabelas a seguir. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

TABELA DE INDICADORES

Nº	Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de medição	Forma de acompanhamento	Periodicidade	Mecanismo de Cálculo	Início da Vigência	Método de Cálculo	Faixa de ajuste no pagamento
1	Agilidade na prestação dos serviços	Garantir que o tempo gasto por tarefas esteja de acordo com a complexidade da mesma	Realizar as tarefas listada do TR e apêndices, conforme condições estabelecidos no edital e anexos	Relatório do fiscal técnico do contrato	Pessoal, pelo fiscal tecnico	Acompanhamento Diário e Relatório Mensal	Verificação no número de dias em atraso por tarefa	Início do contrato	FA = 0,5% x DA. Onde FA = Faixa de Ajuste e DA = dias em atraso	
2	Pontualidade na Comunicação	Garantir a comunicação ininterrupta entre a Contratante e a Contratada	Informar e manter atualizados os dados de contato estabelecidos na assinatura do contrato; Os representantes da CONTRATADA devem: responder os e-mail dentro dos prazos estabelecidos; atender ou retornar(o mais breve possível) os contatos telefônicos; responder dentro dos prazos estabelecidos, comunicações efetivados por outros meios.	Relatório do fiscal técnico do contrato	Controle de e-mails; Controle de ligações; Controle de correspondências. Realizados pelos ficais tecnico, administrativo e gestão de contratos.	Por evento, a cada comunicação enviada	Verificação do número de dias de atraso por comunicação	Início do contrato	FA = 0,9% x DA. Onde FA = Faixa de Ajuste e DA = dias em atraso	
3	Pontualidade na entrega de documentos	Garantir a efetividade da fiscalização administrativa	Documentação contábil entregue mensalmente em tempo hábil, conforme prazos estabelecidos no edital e anexos	Relatório do fiscal administrativo do contrato	Pessoal, pelo fiscal administrativo	Mensal	Verificação do número de dias de atraso na entrega da documentação	Início do contrato	FA = 0,5% x DA. Onde FA = Faixa de Ajuste e DA = dias em atraso	
4	Designação formal dos colaboradores	Garantir a segurança do Campus. Não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas.	Comunicar o fiscal técnico, com atecedência, toda e qualquer alteração do quadro de funcionários em exercício no Campus, independente da motivação	Relatório do fiscal técnico do contrato	Pessoal, pelo fiscal tecnico	Acompanhamento Diário e Relatório Mensal	Verificação do número de ocorrências	Início do contrato	FA = 3% x NO. Onde FA = Faixa de Ajuste e NO = número de ocorrências	
5	Disponibilidade da mão de obra contratada	Garantir a execução dos serviços dentro dos parametros estabelecidos no edital e anexos	Disponibilizar mão de obra nas quantidades exigida no edital e anexos; Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros)	Relatório do fiscal técnico do contrato	Pessoal, pelo fiscal tecnico	Acompanhamento Diário e Relatório Mensal	Verificação do número de dias de atraso por colaborador	Início do contrato	FA = 1,5% x DA. Onde FA = Faixa de Ajuste e DA = dias em atraso	
6	Cumprir Obrigações trabalhistas	Garantir o pagamento de todos os direitos dos colaboradores terceirizados, pactuados na planilha de custo, no edital e anexos	Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas	Relatório do fiscal administrativo	Pessoal, pelo fiscal administrativo	Mensal	Verificação do número de dias de atraso, do pagamento integral de todas as verbas, por colaborador	Início do contrato	FA = 1,5% x DA. Onde FA = Faixa de Ajuste e DA = dias em atraso	

7	Manutenção das Condições de Habilitação	Garantir a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato	Manter SICAF atualizado ou apresentar a fiscalização os documentos de habilitação exigidos, dentro dos prazos estabelecidos.	Relatório do fiscal administrativo	Relatório da situação do fornecedor no SICAF ou conferência dos documentos de habilitação exigidos	Mensal	Verificação do número de dias de atraso	Início do contrato	FA = 0,3% x DA. Onde FA = Faixa de Ajuste e DA = dias em atraso	
8	Apresentação dos colaboradores	Garantir a vestimenta adequada dos colaboradores para o ambiente estudantil	Colaboradores com trajes limpos, apresentáveis, de acordo com o ambiente escolar	Relatório do fiscal do contrato	Pessoal, pelo fiscal técnico	Acompanhamento Diário e Relatório Mensal	Verificação o número de dias por colaborador	Início do contrato	FA = 0,1% x DI. Onde FA = Faixa de Ajuste e DI = dias irregular	
9	Ética, sigilo e Relações interpessoais	Garantir um convívio social adequado entre toda comunidade (estudantes, servidores, colaboradores terceirizados, visitantes, etc.) do IFFar	Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas	Relatório do fiscal do contrato	Pessoal, pelo fiscal técnico	Acompanhamento Diário e Relatório Mensal	Verificação o número de dias por colaborador	Início do contrato	FA = 0,1% x DI. Onde FA = Faixa de Ajuste e DI = dias irregular	
Faixa de Ajuste Total (soma da faixas individuais)										%

A adequação de pagamento será adotada conforme a fórmula seguinte: **faixa de ajuste total x valor total devido no mês.**

Para fins adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal devido.

Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido). Essas glosas não estão limitadas a 10% do valor mensal devido. Pois, referem-se a serviços não prestados ou materiais não fornecidos. Antes do cálculo do ajuste do IMR, dever ser descontado do **valor total devido no mês**(base de cálculo do IMR), os valores glosados, no mês, de acordo com os critérios deste parágrafo.

No caso dos colaboradores da CONTRATADA danificarem equipamentos e ou instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos. Estes custos poderão ser glosados, de forma independente e antes do cálculo do IMR, não estando limitados a 10% do valor mensal devido.

A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato, previstas no Termo de Referência.

Para fins de IMR, sanções administrativas e glosas, os prazos irão considerar os DIAS ÚTEIS, entre o primeiro dia de descumprimento da obrigação, até o dia anterior a reposição do efetivo de empregados e/ou itens.

Anexo V - Portarias_de_Servico_Continuado.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

PORTARIA Nº 0964, DE 18 DE JUNHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 28 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" – 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria Nº 1.4787, DE 27 de novembro de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1º Definir, a contar de 18 de fevereiro de 2019, os serviços considerados de natureza contínua, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por

mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Instituto, devendo ser observado o expresso nos Inc. I e II:

Inc. I A prestação de serviço continuado é caracterizada pelo dispêndio de recursos mensais ou rotineiros;

Inc. II A ausência de dispêndio de recursos durante a vigência inicial de um contrato descaracteriza a prestação continuada do serviço.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do IF Farroupilha:

I. Com Mão de Obra:

i. Apoio Administrativo;

ii. Manutenção Predial;

iii. Agropecuários;

iv. Motorista;

v. Limpeza, Asseio e Conservação;

vi. Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha e Copeira;

vii. Vigilância diurna e Noturna;

viii. Operação de Estação de Tratamento de Esgoto;

ix. Auxiliar de Saúde Bucal;

x. Operação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

II. Sem Mão de Obra – Manutenção e Serviços:

i. Instalação e manutenção de Equipamentos de Informática e Impressoras;

ii. Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Laboratórios;

iii. Manutenção, Conservação e Reparos Prediais;

iv. Manutenção de Frotas;

v. Instalação e Manutenção de Câmeras e Equipamentos de Monitoramento;

vi. Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva de Sistema Virtual de Aprendizagem – AVA (moodle ou similar);

vii. Manutenção de Rede Elétrica de Baixa, Média e Alta Tensão;

viii. Instalação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Refrigeração;

ix. Manutenção de Máquinas e Equipamentos Eletroeletrônicos;

x. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas;

xi. Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio e Mangueiras de Combate a Incêndio;

xii. Energia Elétrica;

xiii. Água e Esgoto;

xiv. Coleta de Resíduos;

xv. Link de Internet;

xvi. Telefonia Fixa;

xvii. Telefonia Móvel;

xviii. Correios e Telégrafos;

xix. Coleta e Entrega de Malote;

xx. Publicação o Diário Oficial da União (Imprensa Nacional);

xxi. Publicidade Legal;

xxii. Seguro Veicular;

xxiii. Seguro de Vida para Alunos;

xxiv. Seguro Predial;

xxv. Gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);

xxvi. Concessão Administrativa de Uso;

xxvii. Fornecimento de Refeições Prontas;

xxviii. Transporte Rodoviário – ônibus, micro-ônibus e van;

xxix. Licença de uso de software;

xxx. Realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;

xxxi. Controle de Pragas e Vetores;

xxxii. Inspeção e Manutenção de Caldeira;

xxxiii. Agenciamento de Passagens Aéreas;

xxxiv. Manutenção de Elevadores e Plataformas Elevatórias;

xxxv. Realização de Eventos;

xxxvi. Assessoria Técnica em Propriedade Intelectual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA COMERLATO JARDIM
REITORA
IF FARROUPILHA – RS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 517

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

I - alimentação;

II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;

VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção,

recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2019.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo VI - Memorando_DGP.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMATIVO Nº 143 / 2023 - DGP (11.01.01.43.18.01)

Nº do Protocolo: 23243.003012/2023-33

Santa Maria-RS, 16 de maio de 2023.

Informo, para fins de inclusão junto ao processo 23243.001011/2023-54 e para fins de base para a contratação de profissional especializado de nível superior para atendimento a alunos com deficiência, que o vencimento básico dos Técnicos Administrativos em Educação - Nível E - é de R$ 4.556,92.

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 14:22)
DAIANA DE FREITAS CARPENEDO
DIRETOR - TITULAR
DGP (11.01.01.43.18.01)
Matrícula: 1887782

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **143**, ano: **2023**, tipo: **INFORMATIVO**, data de emissão: **16/05/2023** e o código de verificação: **f9a180057a**

Anexo VII - Comprovantes_VT_e_ISS.pdf

DECRETO N° 323, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Reajusta tarifa do Transporte Coletivo Urbano – Ônibus.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,
considerando o disposto no Artigo 9º, inciso XII da Lei Orgânica do Município;
considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Cidadania através do Mem. 128/2022;

DECRETA:

Art. 1º Reajusta as tarifas do Transporte Coletivo Urbano – ônibus, no Município de Alegrete, com efeitos a partir de **02 de maio de 2022**, para as linhas urbanas, nos seguintes valores:

Passagem Comum	R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)
Passagem Colegial	R$ 2,10 (dois reais e dez centavos)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 179, de 04 de março de 2021.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 25 de abril de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Reformula o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, Revoga as Leis Complementares nº 044/2011, 046/2012 e 054/2015, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º Fica reformulado por esta Lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios e normas gerais estabelecidos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Fica instituído a Unidade de Referência Monetária de Alegrete (URMA), que valerá o correspondente a R$ 160,33 (cento e sessenta reais e trinta e três centavos), sendo atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial de atualização monetária que o substituir.

Parágrafo único. O Valor de Referência de Atualização Monetária servirá como base de cálculo para o lançamento e cobrança dos impostos e taxas diversas do referido Código Tributário do Município.

Art. 3º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Impostos sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
b) Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
c) Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

II - Taxas:

a) Expediente;

CERTIFICO, em razão do meu cargo, que o presente documento encontra-se afixado no mural desta Prefeitura Municipal, a partir desta data, devendo permanecer em publicação até o dia 28/10/17.
Alegrete, 28/9/17
Setor de Protocolo e Informações
Graciela Donelles Bonalle
Matrícula 7037
Atendente

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – ...
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

ANEXO I
TABELA DA TAXA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
I - TRABALHO PESSOAL	**URMA**
1.1 Profissionais Liberais com Curso superior e os legalmente equiparados	336%
1.2 Profissionais Liberais com Curso Técnico	252%
1.3 Profissionais Liberais com Curso Profissionalizante	168%
1.4 Profissionais Liberais com Nível Inferior	84%
1.5 Agenciador, Corretor, Representante e qualquer outra espécie de intermediador	504%
1.6 Serviço de Táxi (Por Veículo)	84%

II - RECEITA BRUTA (*)	**ALÍQUOTA**
2.1 Serviços de Informática - ITEM 1 - Lista	3%
2.2 Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza - ITEM 2 - Lista	3%
2.3 Serviços prestado mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres - ITEM 3 - Lista	3%
2.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres - ITEM 4 - Lista	3%
2.5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres - ITEM 5 - Lista	3%

2.6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres - ITEM 6 - Lista	3%
2.7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres- ITEM 7 - Lista	3%
2.8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e de qualquer grau ou natureza - ITEM 8 - Lista	3%
2.9 Serviços de intermediação e congêneres - ITEM 9.02 e ITEM 10- Lista	4%
2.10 Serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres - ITEM 12 - Lista	5%
2.11 Serviços relacionados ao setor bancário - ITEM 15 - Lista	5%

(*) Demais serviços integrantes da lista constante neste Código, obedecerão a alíquota de 3% (três por cento).

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 053, DE 25 DE JULHO DE 2022

Reajusta a tarifa de passagem de serviço público de transporte coletivo, fixada pelo Decreto nº 103, de 22 de novembro de 2021, contrato administrativo de 09 de fevereiro de 2010, e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula quinta do Contrato Administrativo de 9 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 099, de 1º de julho de 2015;

CONSIDERANDO a variação do IGP-M de 10,70% verificado no período compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º É concedida a revisão tarifária do serviço de transporte coletivo à empresa **AIRTON M. R. SANTOS & CIA LTDA - ME,** CNPJ 04.374.550/0001-21, através do contrato administrativo datado de 09 de fevereiro de 2010, com o aumento de R$ 0,36 (trinta e seis centavos) em relação ao valor fixado pelo Decreto nº 103/2021, passando, assim, a tarifa para R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), a contar de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 25/07/2022.

CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa

?

Seção de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS
LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 21/12/2018
DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o Sistema Tributário do Município de Frederico Westphalen, consolida leis e institui novos regramentos com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e Leis Complementares, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções, a administração tributária e os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes aos tributos de competência Municipal, nas relações entre a Fazenda Municipal, os contribuintes e terceiros.

Parágrafo único. Esta Lei tem a denominação de "Código Tributário Municipal de Frederico Westphalen".

PRIMEIRO LIVRO - DAS NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO
TÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I - Das Normas Gerais

Art. 2º A expressão "Legislação Tributária" compreende Leis, Decretos e Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ela pertinentes.

Art. 3º Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo, a modificação de sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

TABELA II
LISTA DE SERVIÇOS INCIDENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS

Especificações	URM
I - TRABALHO PESSOAL	
1 - Profissionais liberais com formação de nível superior	5
2 - Profissionais com formação técnica ou nível médio	2
3 - Profissionais responsáveis por serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista abaixo, não estabelecidos no Município, por licenciamento de obra.	5
4 - Demais prestadores de serviço não enquadrados acima, por ano ou fração	1,5
II - SERVIÇOS DE TAXI- Pessoa Física	
1 - Por veículo e por ano ou fração	1,5
III - JOGOS DE MESA/CANCHA DE BOCHA	
1 - Sinuca ou similar e canchas de bocha, boliche, bolão, por mês ou fração, por unidade	0,30 p/ mês e por mesa
PESSOAS JURÍDICAS OU A ESSAS EQUIPARADAS	
LISTA DE SERVIÇOS	**ALÍQUOTA**
1 - Serviços de informática e congêneres	3%
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
111.02 - Programação.	3%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao	3%

ICMS).	
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%
3.01 - (VETADO)	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%
4.01 - Medicina e biomedicina.	3%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 - Acupuntura.	3%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 - Nutrição.	3%
4.11 - Obstetrícia.	3%
4.12 - Odontologia.	3%
4.13 - Ortóptica.	3%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3%
4.15 - Psicanálise.	3%
4.16 - Psicologia.	3%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	3%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	4%
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos	4%

básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04 - Demolição.	4%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4%
7.08 - Calafetação.	4%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4%
7.14 - (VETADO)	
7.15 - (VETADO)	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	4%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3%
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03 - Guias de turismo.	3%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	3%
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06 - Agenciamento marítimo.	3%
10.07 - Agenciamento de notícias.	3%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	3%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3%
12.01 - Espetáculos teatrais.	3%
12.02 - Exibições cinematográficas.	3%
12.03 - Espetáculos circenses.	3%

12.04 - Programas de auditório.	3%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 - Corridas e competições de animais.	3%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 - Execução de música.	3%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
13.01 - (VETADO)	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	3%
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02 - Assistência técnica.	3%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais	5%

informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato,	5%

emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07 - (VETADO)	
17.08 - Franquia (franchising).	3%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13 - Leilão e congêneres.	3%
17.14 - Advocacia.	3%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16 - Auditoria.	3%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21 - Estatística.	3%
17.22 - Cobrança em geral.	3%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	3%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 - Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
	3%

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 - Serviços funerários.	3%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%
27 - Serviços de assistência social.	3%
27.01 - Serviços de assistência social.	3%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29 - Serviços de biblioteconomia.	3%
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	3%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
	3%

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 - Serviços de meteorologia.	3%
36.01 - Serviços de meteorologia.	3%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 - Serviços de museologia.	3%
38.01 - Serviços de museologia.	3%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%

TABELA III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL EM URM
1. ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS	2
2. AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	1

TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADES AMBULANTES E EVENTUAIS

ESPECIFICAÇÕES	URM		
1. EM CARÁTER EVENTUAL:	**ANO**	**MÊS**	**DIA**
1.1. Sem veículo	2	-	0,70
1.2. Com veículo motorizado	3	-	1
1.3. Divulgação promocional de vendas e serviços	-	-	1

DOC. Nº 9
PASTA Nº 51000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI

Código Tributário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1403 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978

JAGUARI — RS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Percentual Sobre o Preço do Serviço
I — Empresas que explorem os serviços de :	
1 — Médicos, dentistas, veterinários	3
2 — Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetra, fonoaudiólogos, psicólogos	3
3 — Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	3
4 — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	3
5 — Advogados ou provisionados	3
6 — Agentes da propriedade industrial	3
7 — Agentes da propriedade artística ou literária	3
8 — Peritos e avaliadores	3
9 — Tradutores e intérpretes	3
10 — Despachantes	3
11 — Economistas	3
12 — Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	3
13 — Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço)	3
14 — Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	3
15 — Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	3
16 — Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3
17 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas	3
18 — Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	3
19 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I. C. M.)	2
29 — Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.)	2

	Percentual Sobre o Preço do Serviço
21 — Limpeza de imóveis	3
22 — Raspagem e lustração de assoalhos	3
23 — Desinfecção e higienização	3
24 — Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado)	3
25 — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;	
Zona Nobre	3
Bairros	3
26 — Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres	3
27 — Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal	3
28 — Diversões públicas :	
a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	5
b) Exposições com cobrança de ingresso	5
c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos	5
d) Bailes, «shows», festivais, recitais e congêneres	5
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	5
f) Execução de música, individualmente, ou por conjuntos	5
g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	5
29 — Organização de festas, «buffet» (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)	3
30 — Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	3
31 — Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados no itens 58 e 59	3
32 — Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	3
33 — Análises técnicas	3
34 — Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	3
35 — Propaganda e publicidade, inclusive, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	3
36 — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	3
37 — Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	3

	Percentual Sobre o Preço do Serviço
38 — Guarda e estacionamento de veículos	3
39 — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços) .	3
40 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41)	3
41 — Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusive, em qualquer caso o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao I. C. M.)	3
42 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM)	3
43 — Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3
44 — Ensino de qualquer grau ou natureza	3
45 — Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário	3
46 — Tinturaria e lavanderia	3
47 — Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	3
48 — Instalações e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (excetua-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	3
49 — Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	3
50 — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravação de «video-tapes» para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e «mixagem» sonora	3
51 — Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior	3
52 — Locação de bens móveis	3
53 — Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	3
54 — Guarda, tratamento e amestramento de animais	3

		Percentual Sobre o Preço do Serviço
55 —	Florestamento e reflorestamento	3
56 —	Paisagismo e decoração, (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	3
57 —	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos	3
58 —	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	3
59 —	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)	3
60 —	Encadernação de livros e revistas	3
61 —	Aerofotogrametria	3
62 —	Cobranças, inclusive de direitos autorais	3
63 —	Distribuição de filmes cinematográficos e de «videotapes»	3
64 —	Distribuição e venda de bilhetes de loteria	3
65 —	Empresa funerária	3
66 —	Taxidermistas	3

		% sobre a base de cálculo para autônomo
II —	Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira :	
a) —	1. Médicos	6,0
	2. Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Odontólogos, Contadores	3,0
	3. Demais profissionais autônomos, de nível universitário	2,5
b) —	Agentes, representantes, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, intérprete, tradutor, comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo, professor de nível médio e demais atividades de nível médio	1,5
c) —	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e demais serviços de beleza	1,0
d) —	Demais autônomos	0,5

DECRETO N.º 6.629, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Júlio de Castilhos/RS.

JOÃO VESTENA, Prefeito Municipal de **JÚLIO DE CASTILHOS**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o art. 73, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município, que determina ser competência privativa do Prefeito a fixação por Decreto as tarifas e preços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a última alteração da tarifa do Transporte Coletivo Urbano foi realizada em 2017, fixando em R$ 2,80, através do Decreto n.º 6.434/2017;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n° 1231/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da atividade;

DECRETA:

Art. 1° Fixa o valor da Tarifa dos serviços de transporte coletivo no Município de Júlio de Castilhos/RS no valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para passagem inteira, e no valor de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para meia passagem.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Júlio de Castilhos, 22 de novembro de 2018.

João Vestena,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Maria de Fátima Ferreira,
Secretária da Administração.

Lei Complementar nº 55/2017

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 16, de 27 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal de Júlio de Castilhos.

JOÃO VESTENA, Prefeito de JÚLIO DE CASTILHOS, Estado do RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescida a Seção V ao Capítulo I do Título I e os arts. 19-A, 19-B, 19-C, 19-D e 19-E, bem como a Seção VI ao Capítulo I do Título I e os arts. 19-F, 19-G, 19-H, 19-I e 19-J à Lei Complementar n.º 16, de 27 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Seção V**

Da Compensação

Art. 19-A Fica admitida a compensação de créditos tributários e não tributários do sujeito passivo, com débitos tributários e não tributários em seu nome conforme dispor está seção.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita mediante requerimento do sujeito passivo ou de ofício.

§ 2º A Secretária da Fazenda poderá efetuar a compensação de ofício sempre que verificar que o titular do direito ao crédito tenha algum débito vencido, inclusive que seja parcelamento com parcelas vencidas.

§ 3º Para efeitos de extinção do crédito tributário através de compensação, fica está condicionada à homologação por parte do Fisco.

§ 4º A compensação caberá somente a quem prove haver assumido o respectivo encargo financeiro, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, esteja por esse expressamente autorizado.

Art. 19-B A compensação somente será efetuada em relação aos tributos previstos no artigo 91 desta Lei Complementar.

Art. 19-C Na hipótese em que o crédito do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será pago ao sujeito passivo.

§ 1º Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação, cabendo ao fisco adotar as providências

b) e outras que virem a ser instituídas por lei;
c) expediente.
IV. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
V. Contribuição de Melhoria.

Art. 9º O art. 124 da LC nº 16, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 124** As isenções serão solicitadas em requerimento instruído, com as provas de cumprimento das exigências para a sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência os casos previstos nos incisos II III e IV do artigo 123".

Art. 10 O art. 155 da L.C n º 16 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 155.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista abaixo, por pessoa natural, ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador, com alíquota conforme cada atividade.

LISTA DE SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1	**Serviços de informática e congêneres.**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4%
1.02	Programação.	4%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR)	4%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres. (NR)	4%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4%
1.06	Assessoria e consultaria em informática.	4%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4%

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	4%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.01	(VETADO NA ORIGEM)	Não Incidente
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	4%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05	Acupuntura.	4%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%
4.10	Nutrição.	4%
4.11	Obstetrícia.	4%
4.12	Odontologia.	4%
4.13	Ortóptica.	4%
4.14	Próteses sob encomenda.	4%
4.15	Psicanálise.	4%
4.16	Psicologia.	4%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4%
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	4%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	4%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4%
5.04	Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	4%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	4%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	4%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	4%
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	4%
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	4%
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%
7.04	Demolição.	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4%
7.08	Calafetação.	4%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.13	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	Não Incidente
7.15	(VETADO NA ORIGEM)	Não Incidente
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	4%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4%
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, hotéis residência, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%

9.03	Guias de turismo.	4%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	2%
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%
12.10	Corridas e competições de animais.	2%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%
12.12	Execução de música.	2%

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.01	(VETADO NA ORIGEM)	Não Incidente
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e congêneres.	4%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	4%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.02	Assistência técnica.	4%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	4%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	4%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	4%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	4%

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4%
14.12	Funilaria e lanternagem.	4%
14.13	Carpintaria e serralheria.	4%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	4%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	4%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%
17.07	(VETADO NA ORIGEM)	Não Incidente
17.08	Franquia (**franchising**).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13	Leilão e congêneres.	4%
17.14	Advocacia.	4%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%
17.16	Auditoria.	4%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	4%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	4%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%
17.21	Estatística.	4%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	4%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	4%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	4%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	4%
25	**Serviços funerários.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;	4%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03	Planos ou convênio funerários.	4%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	4%
27	**Serviços de assistência social.**	
27.01	Serviços de assistência social.	4%

28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	4%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	4%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36	**Serviços de meteorologia.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	4%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	4%
38	**Serviços de museologia.**	
38.01	Serviços de museologia.	4%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	4%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	4%

§ 1.º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º - Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º - O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 11 O art. 157 da L.C n º 16 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Panambi a reajustar o valor da tarifa do serviço de transporte, conforme especifica.

DANIEL HINNAH, Prefeito de Panambi, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, e com base no artigo 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.921, de 03 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Panambi, AUTO VIAÇÃO PANAMBIENSE - AVIPAN, autorizada a reajustar o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano, conforme segue:

I - R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para passagem adquirida por meio do sistema de bilhetagem eletrônica;

II - R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), para passagem adquirida em dinheiro, no interior do coletivo.

Parágrafo único. O preço da tarifa definido nos incisos I e II vigorará a partir do dia 21 de janeiro de 2023.

Art. 2º A tarifa estabelecida poderá sofrer reajustes, para mais e/ou para menos, observado o Manual de Cálculo Tarifário do Município, nas hipóteses estabelecidas no contrato de concessão.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 027, de 15 de março de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DANIEL HINNAH
Prefeito

ANDRE ALVES BATISTA
Secretário Municipal de Administração

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa Política de Privacidade

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2022

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em “Aceitar todos”, você concorda com nossa Política de Privacidade

Prefeitura de Panambi

Seção de Legislação do Município de Panambi / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.330, DE 16/12/2011

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PANAMBI - RS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Panambi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Panambi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios e normas gerais estabelecidos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Impostos sobre:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

II - Taxas de:

a) Expediente;

b) Coleta de Lixo;

c) Localização de Estabelecimento e Ambulante;

d) Fiscalização e Vistoria;

e) Fiscalização Sanitária;

f) Execução de Obras;

g) Serviços Diversos;

h) Outras, instituídas em leis específicas.

III - Contribuição de Melhoria.

TÍTULO II - DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
Seção I - Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na Lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 4º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido em lei específica do Município.

Parágrafo único. São consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, prestação de serviços ou ao comércio, mesmo que localizados fora do perímetro a que se refere este artigo.

Parágrafo único. Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo a guia emitida em nome de um deles. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.616, de 28.09.2017)*

> **Art. 32.** (...)
> **Parágrafo único.** Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo a guia emitida em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais. *(redação original)*

Art. 33. O lançamento do imposto será distinto um para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

Art. 34. Será feito o cálculo do imposto ainda que não conhecido o contribuinte.

Art. 35. O imposto será lançado independente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil, posse do terreno ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para sua utilização para quaisquer finalidades.

CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
Seção I - Do Fato Gerador, Incidência e Local da Prestação

Art. 36. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(NR LM 4.530/2017)**

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(NR LM 4.530/2017)**

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(AC LM 4.530/2017)**

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - *(vetado)*

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **(NR LM 4.530/2017)**

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **(AC LM 4.530/2017)**

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - *(Vetado).*

10ª Parcela	Até 10 de novembro de cada ano
11ª Parcela (NR LM 4.616/2017)	Até 10 de dezembro de cada ano

ANEXO VI

CALENDÁRIO DE ARRECADAÇÃO DO IPTU

↳ *(redação original)*

PARCELAS	VENCIMENTOS
11ª Parcela	Até 31 de dezembro de cada ano

ANEXO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

➥ **(NR)** *(valores reajustados pelos Decretos nºs 125/2012, 099/2013, 119/2014; 111/2015, 092/2016 e 131/2017)*

ATIVIDADE	PREÇO DO SERVIÇO (ALÍQUOTA - %)	Valor R$
I- PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
1- NÍVEL SUPERIOR		
A- 1) Médicos		989,30
A- 2) Dentistas		706,65
A- 3) Advogados, Engenheiros e Arquitetos		494,66
A- 4) Contador com Escritório		353,33
B) Administrador, Agrônomo, Auditor, Contador sem escritório, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Obstetra, Ortóptico, Psicólogo, Provisionado, Químico, Solicitador, Sociólogo,Topógrafo, Veterinário		325,06
C) Outros profissionais de nível superior		282,66
2- NÍVEL MÉDIO		
A) Agência, Agrimensor, Corretor, Despachante, Programador, Técnico em Contabilidade com escritório, Representação com escritório		141,32
B) Assessor, Auxiliar de Enfermagem, Avaliador, Calculista, Cobrador, Conjunto musical, Construtor, Desenhista Técnico, Empreiteiro, Excursão,Guarda-Livros, Heliógrafo, Instituto de Beleza por pessoa, Intérprete, Modista, Organizador, Parteira, Perito, Planejador, Projetista, Protético, Relações Públicas, Representação sem escritório, Subempreiteiro, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade sem escritório, Técnico Agrícola, Tradutor, Urbanista		113,06
C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores		84,79
3- NÍVEL INFERIOR		
A) Agente, barbeiro e cabeleireiro, desenhista, encanador, fotógrafo,instalador, mecânico, pintor, ourives, taxista, freteiro.		70,66
B) Alfaiate,barbeiro, cambista, cobrador, costureiro, datilógrafo, carpinteiro, decorador, descascador, estenógrafo, expediente, ferreiro, limpador, lixador de assoalho, lustrador, manicure e		56,52

pedicure, massagista, músico, paisagista, pedreiro, relojoeiro, reparador, restaurador, revisor, sapateiro, secagem, secretária, serralheiro, taxidermista, tingimento.		
C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores		35,35
II - EMPRESAS		
II-A LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 36		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 - Agenciamento marítimo. 10.07 - Agenciamento de notícias. 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5,00	
12.01 - Espetáculos teatrais. 12.02 - Exibições cinematográficas. 12.03 - Espetáculos circenses. 12.04 - Programas de auditório. 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 - Corridas e competições de animais. 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 - Execução de música. 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas	5,00	

ativas e inativas. 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00	

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.			
17.07 - Franquia (franchising).	5,00		
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00		
II-B DEMAIS ITENS DA LISTA DO ART. 36	2,00		
II-C - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3,00		
II-D 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS. **(AC)**	4,00		➪ *(item acrescentado pela LM 3.967/2015)*
7.04 - Demolição	4,00		➪ *(item acrescentado pela LM 3.967/2015)*
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4,00		➪ *(item acrescentado pela LM 3.967/2015)*

ANEXO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA *(redação original)*

ATIVIDADE	PREÇO DO SERVIÇO (ALÍQUOTA - %)	Valor R$
I - PROFISSIONAIS *AUTÔNOMOS*		
1 - NÍVEL SUPERIOR		
A - 1) Médicos		**700,00**
A - 2) Dentistas		**500,00**
A - 3) Advogados, Engenheiros e Arquitetos		**350,00**
A - 4) Contador com Escritório		**250,00**
B) Administrador, Agrônomo, Auditor, Contador sem escritório, Economista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Laboratorista,Obstetra, Ortopédico, Psicólogo, Provisionado, Químico, Solicitador, Sociólogo,Topógrafo, Veterinário		**230,00**
C) Outros profissionais de nível superior		**200,00**
2 - NÍVEL MÉDIO		
A) Agência, Agrimensor, Corretor, Despachante, Programador, Técnico em Contabilidade com escritório, Representação com escritório		**100,00**
B) Assessor, Auxiliar de Enfermagem, Avaliador, Calculista, Cobrador, Conjunto musical, Construtor, Desenhista Técnico, Empreiteiro, Excursão, Guarda-Livros, Heliógrafo, Instituto de Beleza por pessoa, Intérprete, Modista, Organizador, Parteira, Perito, Planejador, Projetista, Protético, Relações Públicas, Representação sem escritório, Subempreiteiro, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade sem escritório, Técnico Agrícola, Tradutor, Urbanista		**80,00**
C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores		**60,00**
3 - NÍVEL INFERIOR		
A) Agente, barbeiro e cabeleireiro, desenhista, encanador, fotógrafo, instalador, mecânico, pintor, ourives, taxista, freteiro		**50,00**
B) Alfaiate, barbeiro, cambista, cobrador, costureiro, datilógrafo, carpinteiro, decorador, descascador, estenógrafo, expediente, ferreiro, limpador, lixador de assoalho, lustrador, manicure e pedicure, massagista, músico, paisagista, pedreiro, relojoeiro, reparador, restaurador, revisor, sapateiro, secagem, secretária, serralheiro, taxidermista, tingimento		**40,00**
C) Outros profissionais não enquadrados nos itens anteriores		**25,00**

ANEXO VIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE

➥ **(NR)** *(valores reajustados pelos Decretos nºs 125/2012, 099/2013, 119/2014; 111/2015, 092/2016 e 131/2017)*

	EM R$
1. Atestado, declaração, por unidade	R$ 28,26
2. Certidão, por unidade ou por folha	R$ 28,26
3. Expedição de certificado, por unidade	R$ 28,26
4. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	R$ 28,26
5. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha autenticada	R$ 28,26
6. Cancelamento de projetos de construção	R$ 28,26

7. Outros expedientes ou atos ou procedimentos não previstos	R$ 28,26

ANEXO VIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE *(redação original)*

	EM R$
1. Atestado, declaração, por unidade	R$ 20,00
2. Certidão, por unidade ou por folha	R$ 20,00
3. Expedição de certificado, por unidade	R$ 20,00
4. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por un	R$ 20,00
5. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha autenticada	R$ 20,00
6. Cancelamento de projetos de construção	R$ 20,00
7. Outros expedientes ou atos ou procedimentos não previstos	R$ 20,00

ANEXO IX

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

➥ **(NR)** *(valores reajustados pelos Decretos nºs 125/2012, 099/2013, 119/2014, 111/2015, 092/2016 e 131/2017)*

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.	
1) Imóvel não edificado	R$ 0,00
2) Imóvel periodicamente atendido (por m² de construção)	R$ 0,39
3) Imóvel diariamente atendido (por m² de construção)	R$ 0,78

ANEXO IX

DA TAXA DE COLETA DE LIXO *(redação original)*

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.	
1) Imóvel não edificado	R$ 0,00
2) Imóvel periodicamente atendido (por m² de construção)	R$ 0,26
3) Imóvel diariamente atendido (por m² de construção)	R$ 0,52

ANEXO X

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO

➥ **(NR)** *(valores reajustados pelos Decretos nºs 125/2012, 099/2013, 119/2014, 111/2015, 092/2016 e 131/2017)*

DISCRIMINAÇÃO	R$
I- ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
A) Empresa tamanho Mínimo (1 a 5 funcionários):	98,93
B) Empresa tamanho Pequeno (6 a 15 funcionários):	183,74
C) Empresa tamanho Médio (16 a 50 funcionários):	254,39
D) Empresa tamanho Grande (51 a 150 funcionários):	353,33

E) Empresa tamanho Excepcional (Acima de 150 funcionários):	494,66
F) De prestação de serviços:	
F.1) Profissionais autônomos de nível superior	211,98
F.2) Profissionais autônomos de nível médio	56,53
F.3) Profissionais autônomos de nível inferior	21,21
F.4)Micro-Empreendedor Individual	28,26
G) Diversões Públicas	
G.1) Cinema e teatro	98,93
G.2) Bilhar e quaisquer outros jogos	211,98
G.3) Boliches, bolão, bochas e similares	70,66
G.4) Restaurantes dançantes, boates e similares	353,33
G.5) Bailes e festas	28,26
G.6) Circos e parques de diversões	282,66
G.7) Competições esportivas	7,07
G.8) Tiro ao alvo, por arma	7,07
G.9) Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos nos itens anteriores	141,32
II- DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS FIXOS:	
A) Empresa tamanho Mínimo (1 a 5 funcionários):	98,93
B) Empresa tamanho Pequeno (6 a 15 funcionários):	183,74
C) Empresa tamanho Médio (16 a 50 funcionários):	254,39
D) Empresa tamanho Grande (51 a 150 funcionários):	353,33
E) Empresa tamanho Excepcional (Acima de 150 funcionários):	494,66
F De prestação de serviços:	
F.1) Profissionais autônomos de nível superior	211,98
F.2) Profissionais autônomos de nível médio	56,53
F.3) Profissionais autônomos de nível inferior	21,21
F.4)Micro-Empreendedor Individual	28,26
G) Diversões Públicas	
G.1) Cinema e teatro	98,93
G.2) Bilhar e quaisquer outros jogos	211,98
G.3) Boliches, bolão, bochas e similares	70,66
G.4) Restaurantes dançantes, boates e similares	353,33
G.5) Bailes e festas	28,26
G.6) Circos e parques de diversões	282,66
G.7) Competições esportivas	7,07
G.8) Tiro ao alvo, por arma	7,07
G.9) Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos nos itens anteriores	141,32
III - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:	
1) Sem veículo	70,66/dia
2) Com veículo	141,32/dia
3) Em tendas, estantes ou similares	141,32/dia
4) Domiciliados	190,77/mês
5)Obs.: No caso de comercialização de frutas e verduras a alíquota será semanal, podendo o pagamento ser dividido ao número de dias efetivamente trabalhados:	
a) Sem veículo	70,66/semana
b) Com veículo	141,32/semana
6) Promovido por MEI - Micro-Empreendedor Individual, por dia	13,39

7) Promovida por MEI - Micro Empreendedor Individual, que esteja estabelecido no município, por mês	28,06
IV - UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE:	
A) Anúncios e letreiros colocados:	
A.1) Publicidade por meio de alto-falantes em prédios, por mês	211,98/mês
A.2) Publicidade por meio de alto-falantes em veículos, por dia	254,39/dia
A.3) Publicidade por meio de alto-falantes em veículos, promovida por empresa afim, que esteja estabelecida no Município, por mês.	211,98/mês
NOTA: O Poder Executivo poderá dispensar a taxa de licença, quando a publicidade do contribuinte envolver serviços de utilidade pública ou para fins sociais.	
VI- LICENCIAMENTO PARA CONCESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE COLETIVO:	
A) Licença de táxi:	
A.1) Concessão de licença	325,06
A.2) Transferência de licença (exceto a sucessão "causa mortis")	325,06
B) Licença para empresa, por veículo:	
B.1) Concessão de licença	141,32
B.2) Transferência de licença (exceto a sucessão "causa mortis")	141,32
VII - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE PISCINAS DE USO COLETIVO:	**169,60**

ANEXO X

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO *(redação original)*

DISCRIMINAÇÃO	R$
I - ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
A) Empresa tamanho Mínimo (1 a 5 funcionários):	70,00
B) Empresa tamanho Pequeno (6 a 15 funcionários):	130,00
C) Empresa tamanho Médio (16 a 50 funcionários):	180,00
D) Empresa tamanho Grande (51 a 150 funcionários):	250,00
E) Empresa tamanho Excepcional (Acima de 150 funcionários):	350,00
F) De prestação de serviços:	
F.1) Profissionais autônomos de nível superior	150,00
F.2) Profissionais autônomos de nível médio	40,00
F.3) Profissionais autônomos de nível inferior	15,00
F.4) Micro-Empreendedor Individual	20,00
G) Diversões Públicas	
G.1) Cinema e teatro	70,00
G.2) Bilhar e quaisquer outros jogos	150,00
G.3) Boliches, bolão, bochas e similares	50,00
G.4) Restaurantes dançantes, boates e similares	250,00
G.5) Bailes e festas	20,00
G.6) Circos e parques de diversões	200,00
G.7) Competições esportivas	5,00
G.8) Tiro ao alvo, por arma	5,00

DECRETO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Determina a redução da tarifa do transporte coletivo urbano do Município de Santa Maria, regulamenta a Lei nº 6634, de 10 de junho de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o valor da tarifa para adequar ao poder aquisitivo da população, conforme o art. 171 da Lei Orgânica do Município, que dispõe: *"Art. 171 - É dever do Poder Público Municipal fornecer serviço de transporte coletivo com tarifa que considere o poder aquisitivo da população, custo operacional do sistema e justa remuneração do serviço.";*

CONSIDERANDO a Lei nº 6634, de 10 de junho de 2022, aprovada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria;

CONSIDERANDO a votação do Conselho Municipal de Transportes de Santa Maria, que por 9 (nove) votos favoráveis, 3 (três) contrários e 1 (um) abstenção, aprovaram a planilha de custos do transporte coletivo urbano de Santa Maria, que apurou a tarifa técnica em R$ 5,34;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo e Legislativo do Município entenderam ser necessário que seja decretada tarifa pública observando a difícil situação econômica por que passa toda a sociedade e que seja subsidiada a tarifa dos usuários de Cartão Cidadão e Cartão Vale-transporte;

CONSIDERANDO que todos os munícipes têm acesso gratuitamente ao Cartão Cidadão e poderão gozar do benefício do subsídio, inclusive com a função integração que proporciona desconto na segunda utilização;

CONSIDERANDO que a utilização de Cartões da Bilhetagem Eletrônica no transporte público aumenta a capacidade de fiscalização do município sobre a quantidade de passageiros transportados, bem como reduz a circulação de valores dentro dos ônibus aumentando a segurança dos trabalhadores do transporte e dos passageiros;

D E C R E T A:

Art. 1º A Tarifa Técnica do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus de Santa Maria, conforme planilha elaborada pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes, em 28 de março de 2022, que servirá de referência para a fixação do subsídio para o ano de 2022, tem o valor de R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º A tarifa pública para os portadores de Cartão Vale-transporte e Cartão Cidadão será de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

§ 2º A tarifa pública para os portadores de Cartão Estudante, Cartão Operária e as integrações será de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 3º A tarifa pública dos passageiros cobrada aos domingos e feriados será de R$

4,00 (quatro reais).

§ 4º A tarifa pública para os passageiros que realizarem o pagamento em moeda corrente nacional (dinheiro) nos coletivos será de R $ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º O subsídio tarifário será repassado mensalmente ao Consórcio operador do sistema considerando os passageiros transportados a partir de 7 de abril de 2022.

§ 1º O Consórcio operador deverá enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação, todos os dados relativos ao número de passageiros transportados nas seguintes categorias de pagantes: Cartão Vale-transporte, Cartão Vale-transporte Integrado, Cartão Cidadão, Cartão Cidadão Integrado, Cartão Estudante, Cartão Estudante Integrado, Cartão Operária, Cartão Operária Integrado, passageiros transportados aos domingos, bem como a quantidade de passageiros pagantes em moeda corrente.

§ 2º Os valores relativos ao subsídio serão obtidos através da multiplicação da quantidade de passageiros transportados em cada categoria pela diferença entre a tarifa técnica e a tarifa pública cobrada em cada uma delas.

§ 3º O valor apurado conforme determinado no § 2º deverá ser repassado ao consórcio operador após a apuração da operação do mês anterior, em 5 (cinco) dias a contar do protocolo da informação por meio de Memorando na Secretaria de Município de Finanças.

Art. 3º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da Lei Municipal Lei nº 6634, de 10 de junho de 2022 a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Transportes proposta para recuperação de linhas, retorno de horários, ampliação e criação de linhas do transporte coletivo urbano.

§ 1º O Conselho Municipal de Transportes deverá analisar as propostas descritas no *caput* deste artigo, em regime de urgência.

§ 2º O Conselho Municipal de Transportes deverá divulgar, por meio eletrônico via site oficial do Município as propostas recebidas e o andamento do processo de análise das mesmas.

§ 3º Após emitido parecer pelo Conselho Municipal de Transportes a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana fará análise técnico/econômica para implantação das propostas apresentadas de forma a não ferir a Lei e/ou o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra vigor a partir do dia 16 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº0028/04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/01, DE 28-12-2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – O imposto sobre o serviço de qualquer natureza é devido por pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1° - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4° - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5° - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, os constantes da lista a seguir ou que a eles possam ser equiparados, mesmo que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

2. TABELA II – 2

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

3. ISSQN - HOMOLOGADO

LISTA DE SERVIÇOS	*ALÍQUOTAS*
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	*4,00%*
1.02 – Programação.	*4,00%*
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	*4,00%*
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	*4,00%*
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	*4,00%*
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	*4,00%*
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	*4,00%*
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	*4,00%*
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	*4,00%*

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (VETADO)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	***4,00%***
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	***4,00%***
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	***4,00%***
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	***4,00%***
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01.01 – Medicina e biomedicina.	***4,00%***
4.01.02 – Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS	***2,00%***
4.02.01 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	***4,00%***
4.02.02 - Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS	***2,00%***
4.03.01 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	***4,00%***
4.03.02 - Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS	***2,00%***
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	***4,00%***
4.05 – Acupuntura.	***4,00%***
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	***4,00%***
4.07 – Serviços farmacêuticos.	***4,00%***
4.07.01 – Serviços farmacêuticos, inclusive farmácias de manipulação	***4,00%***
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	***4,00%***

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	***4,00%***
4.10 – Nutrição.	***4,00%***
4.11 – Obstetrícia.	***4,00%***
4.12 – Odontologia.	***4,00%***
4.13 – Ortóptica.	***4,00%***
4.14 – Próteses sob encomenda.	***4,00%***
4.15 – Psicanálise.	***4,00%***
4.16 – Psicologia.	***4,00%***
4.17.01 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	***4,00%***
4.17.02 – Receitas Vinculadas ao SUS, IPÊ e INSS	***2,00%***
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	***4,00%***
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	***4,00%***
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	***4,00%***
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	***4,00%***
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	***4,00%***
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	***4,00%***
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	***4,00%***
5.02. – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	***4,00%***
5.03. – Laboratórios de análise na área veterinária.	***4,00%***

5.04. – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	***4,00%***
5.05. – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	***4,00%***
5.06. – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	***4,00%***
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	***4,00%***
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	***4,00%***
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	***4,00%***
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	***4,00%***
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	***4,00%***
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	***4,00%***
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	***4,00%***
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	***4,00%***
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	***3,50%***
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	***3,50%***

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	***3,50%***
7.04 – Demolição.	***3,50%***
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	***3,50%***
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	***3,50%***
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	***3,50%***
7.08 – Calafetação.	***3,50%***
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	***4,00%***
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	***4,00%***
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	***4,00%***
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	***4,00%***
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	***4,00%***
7.14 – (VETADO)	
7.15 – (VETADO)	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	***4,00%***
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	***4,00%***
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	***4,00%***
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	***4,00%***

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	***4,00%***
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	***4,00%***
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	***4,00%***
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	***4,00%***
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	***4,00%***
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	***4,00%***
9.01.02– Motéis e casas de cômodo	***5,00%***
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	***4,00%***
9.03 – Guias de turismo.	***4,00%***
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	***4,00%***
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	***4,00%***

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	***4,00%***
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	***4,00%***
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	***4,00%***
10.06 – Agenciamento marítimo.	***4,00%***
10.07 – Agenciamento de notícias.	***4,00%***
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	***4,00%***
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	***2,00%***
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	***4,00%***
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	***4,00%***
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	***4,00%***
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	***4,00%***
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	***4,00%***
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	***3,00%***
12.02 – Exibições cinematográficas.	***3,00%***
12.03 – Espetáculos circenses.	***3,00%***
12.04 – Programas de auditório.	***3,00%***
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	***3,00%***

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	***3,00%***
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	***3,00%***
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	***3,00%***
12.09.01 – Bilhares e boliches	***3,00%***
12.09.02 – Jogos e diversões eletrônicas	***5,00%***
12.10 – Corridas e competições de animais.	***3,00%***
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	***3,00%***
12.12 – Execução de música.	***3,00%***
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	***3,00%***
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	***3,00%***
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	***3,00%***
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	***3,00%***
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	***3,00%***
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (VETADO)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	***4,00%***
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	***4,00%***
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	***4,00%***
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	***4,00%***

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	***4,00%***
14.02 – Assistência técnica.	***4,00%***
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	***4,00%***
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	***4,00%***
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	***4,00%***
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	***4,00%***
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	***4,00%***
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	***4,00%***
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	***4,00%***
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	***4,00%***
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	***4,00%***
14.12 – Funilaria e lanternagem.	***4,00%***
14.13 – Carpintaria e serralheria.	***4,00%***
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	***5,00%***

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	***5,00%***
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	***5,00%***
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	***5,00%***
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	***5,00%***
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	***5,00%***
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	***5,00%***
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	***5,00%***
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	***5,00%***

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	***5,00%***
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	***5,00%***
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	***5,00%***
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	***5,00%***
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	***5,00%***
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	***5,00%***
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	***5,00%***
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	***5,00%***
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	***5,00%***

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	***4,00%***
16.01.02 – Transporte Coletivo Urbano e Transporte Escolar	***2,50%***
16.01.03 – Transporte de Leite para frotas de até 05 veículos	***2,00%***
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	***4,00%***
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	***4,00%***
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	***4,00%***
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	***4,00%***
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	***4,00%***
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	***4,00%***
17.07 – (VETADO)	
17.08 – Franquia (franchising).	***4,00%***
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	***4,00%***
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	***4,00%***
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	***4,00%***
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	***4,00%***

17.13 – Leilão e congêneres.	***4,00%***
17.14 – Advocacia.	***4,00%***
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	***4,00%***
17.16 – Auditoria.	***4,00%***
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	***4,00%***
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	***4,00%***
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	***4,00%***
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	***4,00%***
17.21 – Estatística.	***4,00%***
17.22 – Cobrança em geral.	***4,00%***
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	***4,00%***
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	***4,00%***
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	***4,00%***
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	***4,00%***

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	***4,00%***
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	***4,00%***
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	***4,00%***
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	***5,00%***
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	***5,00%***
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	***4,00%***
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	***4,00%***
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	***4,00%***
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	***4,00%***
25.03 – Planos ou convênio funerários.	***4,00%***
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	***4,00%***
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	***4,00%***
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	***4,00%***
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	***4,00%***
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	***4,00%***
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	***4,00%***
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	***4,00%***
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	***4,00%***
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	***4,00%***
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	***4,00%***
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	***4,00%***
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	***4,00%***
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	***4,00%***

38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	***4,00%***
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	***4,00%***
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.”	***4,00%***

PUBLICADO NO PELOURINHO
DE 19 / 12 / 2022
ATÉ 02 / 01 / 2023
Resp. Setor Leis

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede subsídio tarifário e fixa valor da tarifa pública no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Santa Rosa à concessionária Expresso Toda Hora Ltda.; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, art. 55, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 57.139, 18 de outubro de 2022, e,

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rosa aderiu ao Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a autorização pela Lei Municipal nº 5.759, de 30 de novembro de 2022, para subsidiar a tarifa do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros com o repasse de recurso de transferência da União, recebido mediante Termo de Adesão, para a concessionária empresa Expresso Toda Hora Ltda.;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal nº 125, de 18 de julho de 2022, a tarifa do serviço de concessão do transporte coletivo do Município de Santa Rosa está fixada em R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que se busca assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido subsídio tarifário no serviço de concessão do transporte coletivo do Município de Santa Rosa no patamar de valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), a ser diminuído do valor da tarifa de remuneração vigente fixada pelo Decreto Municipal nº 125, de 18 de julho de 2022.

Parágrafo único. O subsídio tarifário previsto no *caput* deste artigo será custeado de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.759, de 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º deste Decreto, o valor da tarifa pública, ao usuário, do serviço de concessão do transporte coletivo do Município de Santa Rosa fica fixado no valor de R$ 4,00 (quatro reais).

§ 1º A partir de 23 de dezembro de 2022, inclusive, passa a vigorar em todo território municipal o subsídio tarifário definido no *caput* do art. 1º e a tarifa pública constante do *caput* do art. 2º deste Decreto.

§ 2º É obrigatória a afixação de cópias deste Decreto nos veículos de transporte coletivo urbano, em local visível aos usuários.

Art. 3º A prestação de contas pela concessionária ao Poder Executivo Municipal será efetivada junto ao órgão municipal competente pela fiscalização e acompanhamento do contrato de concessão para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano na modalidade de transporte convencional nº 240/2016, observados os parâmetros definidos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no número de passageiros transportados até o esgotamento dos recursos repassados, utilizando como referência planilha de valor subsidiado, conforme anexo que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.

VALOR SUBSIDIADO A EMPRESA						
PROCESSO Nº59000.012894/2022-47 - MIN. DESENV. REGIONAL						
Mês	Vlr Repassado	Vlr Deduzido	Saldo	Taxa Mensal	R$ Rendimentos	Saldo Conciliação
jan/23	1.582.121,10	133.422,75	1.448.698,35	1,00%	14.486,98	1.463.185,33
fev/23	1.463.185,33	133.422,75	1.329.762,58	1,00%	13.297,63	1.343.060,21
mar/23	1.343.060,21	133.422,75	1.209.637,46	1,00%	12.096,37	1.221.733,83
abr/23	1.221.733,83	133.422,75	1.088.311,08	1,00%	10.883,11	1.099.194,19
mai/23	1.099.194,19	133.422,75	965.771,44	1,00%	9.657,71	975.429,16
jun/23	975.429,16	133.422,75	842.006,41	1,00%	8.420,06	850.426,47
jul/23	850.426,47	133.422,75	717.003,72	1,00%	7.170,04	724.173,76
ago/23	724.173,76	133.422,75	590.751,01	1,00%	5.907,51	596.658,52
set/23	596.658,52	133.422,75	463.235,77	1,00%	4.632,36	467.868,13
out/23	467.868,13	133.422,75	334.445,38	1,00%	3.344,45	337.789,83
nov/23	337.789,83	133.422,75	204.367,08	1,00%	2.043,67	206.410,75
dez/23	206.410,75	133.422,75	72.988,00	1,00%	729,88	73.717,88
jan/24		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

obs:	Saldo Atualizado extrato Bancario de 05/12/2022 - valor repassado R$ 1.557.018,25
	Numero estimado de passageiros de 177.897 - Processo nº63.289/2022
	Saldo Valor de R$ 73.717,88 - correspondente a 15 dias

Cesar Augusto Rigon
Contador CRC/RS 068098/O-3
13/12/22

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA – RS.

NOTA: HISTÓRICO DE LEIS QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
1 - Lei **nº 808** de 22 de dezembro de 1966, revogada pela Lei 2.285/1990.
2 -Lei **nº 2.285** de 28 de dezembro de 1990, revogada pela Lei 2.669/1993.
3 -Lei **nº 2.669** de 29 de dezembro de 1993, revogada pela Lei 3.020/1996.
4 - Lei **nº 3.020** de 31 de dezembro de 1996, revogada pela Lei Complementar 34/2006.
5 - Lei Complementar **nº 34** de 28 de dezembro de 2006, em vigor.

ALTERAÇÕES DADAS À LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2006:

I – Lei Complementar nº 35 de 18/01/2007.
II - Lei Complementar nº 39 de 21/12/2007.
III - Lei Complementar nº 49 de 1º/12//2008
IV – Lei Complementar nº 54 de 17/07/2009.
V - Lei Complementar nº 63 de 30/12/2010.
VI - Lei complementar nº 66 de 14/04//2011.
VII - Lei Complementar nº 85 de 30/12/2013.
VIII- Lei Complementar nº 95 de 18/12/52014.
IX - Lei Complementar nº 105 de 09/12/2015.
X - Lei Complementar nº 114 de 30/12/2016.
XI - Lei Complementar nº 116 de 09/03/2017
XII - Lei Complementar nº 121 de 27/11/2017.
XIII - Lei Complementar nº 130 de 28/12/2018
XIV – Lei Complementar nº 139 de 27/12/2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei estabelece o Sistema Tributário de SANTA ROSA e normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco municipal.

Parágrafo único. O nascimento das obrigações tributárias de que trata este Código, independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais assessórias, administrativas regulamentares, relativas a ocorrência do fato gerador, mas basta a capitulação do fato gerador nas normas regradas por esta Lei, para dar suporte aos atos constitutivos do crédito tributário e respectiva cobrança do mesmo, sem prejuízo das cominações cabíveis. (LC 130/2018)

Art. 2º Os tributos da competência do município, regrados por esta lei, são os seguintes:

N.R.pela LC 95/2014 assim dispunha "Art. 2º Os tributos da competência do município são os seguintes:"

§ 1º Imposto sobre:

I - Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

II - Serviços de Qualquer Natureza - ISQN;

III - Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV.

§ 2º Taxas

I - Taxas pelo exercício regular do poder de polícia de:

a) localização de estabelecimento de qualquer natureza;

b) fiscalização de funcionamento e monitoração cadastral de estabelecimento de qualquer natureza;

NR pela LC 95/2014 assim dispunha "b) fiscalização de funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza;"

c) utilização dos meios de publicidade;

d) execução de obras ou serviços de engenharia;

e) ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

f) vigilância e fiscalização sanitária;

g) de licença e monitoramento ambiental;(Suprimido pela LC 130 de 28 de dezembro de 2018).

ANEXO IV
LISTA DE SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas
1.02 – Programação
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres; (NR LC 121/2017).

Assim dispunha:
1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. *(NR LC 121/2017).*

Assim dispunha:
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
1.06 – Assessoria e consultoria em informática
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). *(NR LC 121/2017).*

2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES
3.01 – Item vetado na legislação federal que aprovou a lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).

4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES
4.01 – Medicina e biomedicina
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia,
ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
4.04 – Instrumentação cirúrgica
4.05 – Acupuntura
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07 – Serviços farmacêuticos
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10 – Nutrição
4.11 – Obstetrícia
4.12 – Odontologia
4.13 – Ortóptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. *(NR LC 121/2017).*

7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

7.02.1 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive drenagem e irrigação, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (NR LC 121/2017).

7.02.2 – Administração de obras de construção civil ou outras obras semelhantes, sondagem, perfuração de poços, escavação, terraplanagem, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (NR LC 121/2017).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia

7.04 – Demolição

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres

7.08 – Calafetação

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

7.14 – Item vetado na legislação federal que aprovou a lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003

7.15 – Item vetado na legislação federal que aprovou a lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).

8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER
GRAU OU NATUREZA
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, suite *service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03 – Guias de turismo

10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*)
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meio
10.06 – Agenciamento marítimo
10.07 – Agenciamento de notícias
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10 – Distribuição de bens de terceiros

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. *(NR LC 121/2017).*
Assim dispunha:
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES
12.01 – Espetáculos teatrais
12.02 – Exibições cinematográficas
12.03 – Espetáculos circenses
12.04 – Programas de auditório
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06 – Boates, taxi-*dancing* e congêneres
12.07 – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12 – Execução de música
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza

13 – SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA
13.01 – Item vetado na legislação federal que aprovou a lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Assim dispunha:
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)

14.02 – Assistência técnica

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (NR LC 121/2017).

Assim dispunha:

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido

14.07 – Colocação de molduras e congêneres

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento

14.10 – Tinturaria e lavanderia

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral

14.12 – Funilaria e lanternagem

14.13 – Carpintaria e serralheria

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. *(NR LC 121/2017).*

15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no país e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, ou em quaisquer outros bancos cadastrais

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário

16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.) (NR LC 121/2017).

Assim dispunha:

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (NR LC 121/2017).

17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Item vetado na legislação federal que aprovou a lista de serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003

17.08– Franquia (franchising)

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros

17.13 – Leilão e congêneres

17.14 – Advocacia

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica

17.16 – Auditoria

17.17 – Análise de organização e métodos

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira

17.21 – Estatística

17.22 – Cobrança em geral

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring)

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. (Nova redação dada pela LC 63 de 30/12/2010).

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (NR LC 121/2017).

18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres

19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres

20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais

23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres

24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. *(NR LC 121/2017).*
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. *(NR LC 121/2017).*

26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres

27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27.01 – Serviços de assistência social

28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA
29.01 – Serviços de biblioteconomia

30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química

31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS
32.01 – Serviços de desenhos técnicos

33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres

34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres

35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA
36.01 – Serviços de meteorologia

37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA
38.01 – Serviços de museologia

39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)

40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA
40.01 – Obras de arte sob encomenda

ANEXO V			
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
I - ATIVIDADES EXERCIDAS PESSOALMENTE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE		(R$) MÊS	(R$) ANO
1	Médico	114,95	
2	Advogado, contador, auditor, engenheiro, arquiteto e economista, com escritório, perito com ou sem escritório, e médico sem consultório e dentista.	84,70	
3	Advogado, contador, auditor, engenheiro, arquiteto e economista, sem escritório.	80,65	
4	Agrônomo, veterinário e técnico em contabilidade, com escritório.	72,60	
5	Agrônomo e veterinário sem escritório e administrador, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, laboratorista, agrimensor, protético, psicólogo, provisionado, químico, solicitador, sociólogo, topógrafo, nutricionista, psicanalista, farmacêutico, tecnólogo em estética, biólogo, biomédico, assistente social, com escritório.	60,50	
6	Administrador, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, laboratorista, agrimensor, protético, psicólogo, provisionado, químico, solicitador, sociólogo, topógrafo, nutricionista, técnico em contabilidade, sem escritório.	46,35	
7	Agenciador, corretor, despachante com escritório, programador, técnico eletrônico ou sistema de informática, professor de nível superior, podólogo.	36,30	
8	Assessor, auxiliar de enfermagem, avaliador, calculista, construtor, desenhista técnico, empreiteiro, heliógrafo, intérprete, modista, organizador, planejador, projetista, relações públicas, técnico em administração, técnico agrícola, tradutor, urbanista, torneiro mecânico, radiotécnico, publicitário, instrutor de música ou informática, guia de turismo, terapeuta, naturista, massoterapeuta, artista plástico, técnico em edificação, instrutor de dança, técnico em meio ambiente.	30,25	
9	Alfaiate, cambista, cobrador, datilógrafo, carpinteiro, decorador, instituto de beleza por pessoa, estenógrafo, estofador, ferreiro, Lixador de assoalho, mestre de obras, lustrador, manicure e pedicure, massagista, paisagista, relojoeiro, reparador, restaurador, revisor, sapateiro, secretário, serralheiro, taxidermista, colocador de gesso, músico, cortador de confecções, detetive, agente, barbeiro e cabeleireiro, desenhista, encanador, fotógrafo, instalador, mecânico, pintor, ourives, serígrafo, mecanógrafo, operador de som, chapeador, funileiro, esteticista, motorista, eletricista.		211,80
10	Faxineira, doméstica, limpador, lavadeira, doceira, confeiteira, cozinheira, tricoteira, crocheteira, bordadeira, pescador, vigilante, auxiliar de serviços gerais, pedreiro, costureiro.		121,00
11			

	Profissionais não constantes acima serão enquadrados de acordo com a atividade que mais apresentar similaridade.		
II - EMPRESAS E OUTROS		PREÇO DO SERVIÇO (%)	
1	Serviços de representação comercial identificado no subitem 10.09 da lista de serviços constante no anexo IV desta lei, quando exercer única e exclusivamente esta atividade, o empreendedor tenha esta atividade como única fonte de renda e este não seja sócio de outra empresa.(Nova Redação pela LC 85/2013)		2%
	Assim dispunha. *Serviços de representação comercial identificados no subitem 10.09 da lista de serviços constante no anexo IV desta lei, quando exercer única e exclusivamente esta atividade*		
2	Serviços identificados nos subitens 7.02.1, 7.02.2 e 7.05 da lista de atividades constante no anexo IV desta lei.(NR LC 121/2017). *Assim dispunha:* *Serviços identificados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços constante no anexo IV desta lei*		4%
3	Serviços identificados no subitem 3.03; subitem 10.04; Feiras e congêneres, identificada no subitem 12.08; e itens 15 e 22, todos da lista de atividades constante do anexo IV desta lei.(NR LC 121/2017). *Assim dispunha:* *Serviços identificados no subitem 3.03; Feiras, do subitem 12.08; e itens 15 e 22, todos constantes da lista de serviços do anexo IV desta lei*		5%
4	Demais atividades identificadas na lista de serviços, constante no anexo IV desta lei		3%
5	Bilhares ou fliperamas, por mesa ou aparelho - Boliche, bolão, cancha de bocha e outros jogos permitidos		3%, ou R$ 171,45 por ano
6	Táxis, veículos de frete, por veículo		131,11 por ano
7	Boates, bailes, danceteria e congêneres, por evento		3%, ou R$ 191,62
NOTA	*Ao contribuinte enquadrado na situação prevista no incido I do anexo V desta lei, é facultado o direito de opção pela forma de recolhimento do ISQN variável, ou seu retorno à situação anterior, desde que protocole pedido reenquadramento até o último dia útil do primeiro mês do exercício em que pretenda usufruir a nova base de cálculo.(nota acrescida pela Lei Complementar nº 34 de 28/12/2007).*		

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.100, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

FIXA O AUMENTO DAS TARIFAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e devidamente atualizado pela Lei nº 1.081, de 05 de abril de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o reajuste tarifário **a partir da data de 08 de março de 2022, para a quantia de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para a passagem geral e R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) para a passagem estudantil.**

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.996 de 15 de março de 2021, que concedeu o último aumento das tarifas do Município.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de março de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:7E87264F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/03/2022. Edição 3271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

LEI Nº 4.162, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e Integra o Imposto sobre Serviço – ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Santo Ângelo - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui e integra o Imposto sobre Serviços – ISS, ao Sistema Tributário Municipal de Santo Ângelo.

Seção II
Hipótese de Incidência e Fato Gerador
Subseção I
Hipótese de Incidência

Art.2º O ISS tem como Hipótese de Incidência a prestação de serviços efetuada por pessoa física ou jurídica constantes da Lista de Serviços, disposta no Anexo I desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do Prestador.

§1º O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Ressalvadas as exceções expressas no Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º Os serviços previstos no Anexo I desta Lei, ficam sujeitos ao ISS ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias ressalvadas as exceções expressas no Anexo I desta Lei.

§4º O ISS incide, ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa pelo usuário final do serviço.

§5º A incidência do ISS independe:

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

CNAE / COSIF	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Em %
CNAE	**1**	**SERVIÇOS DE INFORMATICA E CONGENERES**	
62.01.500	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	3
62.01.501	1.02	Programação	3
63.11.900	1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3
62.01.500	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3
62.02.300	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3
62.400.00	1.06	Assessoria e consultoria em informática	3
62.09.100	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	3
62.01.500	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
	1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem de texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeito ao ICMS).	3
CNAE	**2**	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA**	
72.20.700	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3
CNAE	**3**	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
62.02.300	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3
82.30.002	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritório virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3

52.21.400	3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3
77.32.202	3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporárias.	3
CNAE	**4**	**Serviços de saúde, assistência médica e congênere.**	
86.30.503	4.01	Medicina e Biomedicina	3
86.40.202	4.02	Análise clinica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia,ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres 3.	3
86.40.202	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casa de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3
86.50.099	4.04	Instrumentação cirúrgica	3
86.90.901	4.05	Acupuntura	3
86.50.001	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
46.44.301	4.07	Serviços farmacêuticos	3
86.50.005	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
86.90.901	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
86.50.002	4.10	Nutrição	3
86.50.003	4.11	Obstetrícia	3
86.30.504	4.12	Odontologia	3
86.30.506	4.13	Ortóptica	3
32.50.703	4.14	Próteses sob encomenda.	3
86.50.003	4.15	Psicanálise	3
86.50.004	4.16	Psicologia	3
87.11.502	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
86.30.507	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
86.40.212	4.19	Banco de sangue.	3
86.90.902	4.19	Banco de leite.	3
86.40.214	4.19	Banco de pele/ banco de olhos.	3
86.40.212	4.19	Sêmen, óvulos e congêneres.	3
	4.20	Coleta de leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
86.40.202	4.20	Coleta de sangue e urina para laboratórios;	3
	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3

65.50.200	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
CNAE	**5**	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres**	
75.00.100	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3
75.00.100	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
75.00.100	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	3
86.30.507	5.04	Inseminação artificial de seres humanos	3
01.62.801	5.04	Serviços de inseminação artificial animal	3
01.62.801	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
	5.05	Banco de sangue e de órgãos e congêneres	3
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
75.00.100	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
80.11.102	5.08	Guarda tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
75.00.100	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3
CNAE	**6**	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
	6.01	Barbearia, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
96.02.501	6.01	Barbearia.	3
20.63.100	6.01	Manicuros, pedicuros e congêneres.	3
96.02.502	6.02	Esteticistas, tratamento de pele e congêneres.	3
96.02.502	6.02	Depilação	3
96.09.201	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
	6.04	Dança natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
93.13.100	6.04	Ginástica	3
85.91.100	6.04	Esportes.	3
	6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3
96.09.201	6.05	Serviços de SPA sem serviço de alojamento	3
55.10.801	6.05	Serviços de SPA com serviço de alojamento	3
	6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	3

CNAE	7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
41.20.400	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terrapalnagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
43.11.801	7.04	Demolição	
41.20.400	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	3
43.30.402	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
43.30.405	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
43.22.302	7.08	Calefação	3
81.29.000	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separaçãoe destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
81.29.000	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
74.10.202	7.11	Decoração	3
81.30.300	7.11	Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
36.00.601	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
81.22.200	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3

	7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3
42.99.599	7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3
42.91.000	7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
	7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
71.19.701	7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
09.10.600	7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3
	7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	3
CNAE	**8**	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
85.13.900	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
85.20.100	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de Qualquer Natureza.	3
85.99.601	8.03	Centro de formação de condutores, Escola de condutores de veiculos.Instrução, treinamento, capacitação para obtenção da carteira nacional de habilitação.	3
CNAE	**9**	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
41.20.400	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hoteis, hotéis residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres: ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).	3
79.12.100	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
79.11.100	9.03	Guias de Turismo	3

CNAE	10	Serviços de intermediação e congêneres	
74.90.104	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
74.90.105	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3
74.90.106	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
74.90.107	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de franquia (franchising) e de faturação (factoring).	3
66.12.605	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3
52.32.000	10.06	Agenciamento marítimo	3
63.91.700	10.07	Agenciamento de notícias	3
73.12.200	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quais quer meios.	3
46.12.500	10.09	Representação comercial de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.	2
46.15.000	10.09	Representação comercial de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.	2
46.18.402	10.09	Representação comercial de instrumentos e materiais odontomédicohospitalares	2
46.18.403	10.09	Representação comercial de jornais, revistas e outras publicações.	2
46.13.300	10.09	Representação comercial de madeira, material de construção e ferragens.	2
46.14.100	10.09	Representação comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.	2
46.18.401	10.09	Representação comercial de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.	2
46.19.200	10.09	Representantes comerciais de mercadorias em geral não especializado	2
46.16.800	10.09	Representação de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.	2
45.12.901	10.09	Representação do comércio de veículos automotores	2
	10.10	Distribuição de bens de terceiros	3

CNAE	11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
52.23.100	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3
80.11.101	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3
52.29.099	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3
52.11.799	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
CNAE	**12**	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
90.01.901	12.01	Espetáculos teatrais	3
26.70.102	12.02	Exibições cinematográficas	3
59.14.600	12.02	Cinema	3
41.20.400	12.03	Espetáculos circenses	3
90.01.904	12.03	Atividade de Circo	3
60.21.700	12.04	Programas de auditório	3
41.20.400	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
93.29.801	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3
90.03.500	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, consertos, recitais, festivais e congêneres.	3
82.30.001	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
	12.09	Bilhares e diversões eletrônicas ou não	3
93.29.803	12.09	Exploração de salão de sinuca	3
93.29.804	12.09	Exploração de jogos eletrônicos	3
93.29.802	12.09	Boliche	3
	12.10	Corridas e competições de animais	3
93.19.101	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
90.01.902	12.12	Execução de música	3
82.30.001	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
90.01.902	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
90.01.903	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
90.03.500	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, consertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3

93.29.899	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
CNAE	**13**	**Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
18.30.001	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
74.20.003	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres.	3
74.20.003	13.04	Digitalização	3
82.19.999	13.04	Reprografia	3
74.20.005	13.04	Microfilmagem	3
18.22.900	13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3
CNAE	**14**	**Serviços relativos a bens de terceiros**	
45.20.001	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas aos ICMS).	3
95.11.800	14.02	Assistência Técnica	3
71.12.000	14.02	Assistência técnica na área de engenharia	3
74.90.103	14.02	Assessoria, orientação e assistência técnica na agricultura.	3
74.90.103	14.02	Assistência técnica rural	3
95.11.800	14.02	Serviços de assistência técnica em computadores, equipamentos de informática.	3
95.11.800	14.02	Assistência técnica em máquina copiadora, xerográfica, fotostática.	3
95.12.600	14.02	Assistência técnica em telefone	3
45.20.001	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, sujeitas ao ICMS).	3
22.12.900	14.03	Serviço de pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem).	3
27.22.902	14.03	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	3
22.12.900	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3

45.20.002	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, ionização, corte, recorte, plastificarão, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3
43.29.103	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
43.30.403	14.07	Colocação de molduras e congêneres	3
18.22.900	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.12.602	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos	3
96.01.702	14.10	Tinturaria	3
96.01.701	14.10	Lavanderia	3
95.29.105	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3
45.20.002	14.12	Funilaria e lanternagem	3
43.30.402	14.13	Carpintaria	3
25.42.000	14.13	Serralheria	3
	14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3
COSIF	**15**	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcios, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referias contas ativas e inativas.	5
	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5

	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliarios.	5
	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5

	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a deposito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
CNAE	**16**	**Serviços de transporte de natureza municipal**	
49.21.301	16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2
	16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2
CNAE	**17**	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
82.19.999	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3
70.20.400	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
78.10.800	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3

73.11.400	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
77.40.300	17.07	Franquia (franchising)	3
	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
82.30.001	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
82.30.001	17.10	Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
66.30.400	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
82.99.704	17.12	Leilão e congêneres	3
69.11.701	17.13	Advocacia	3
69.11.702	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
69.20.602	17.15	Auditoria	3
	17.16	Análise de Organização e Métodos	3
66.21.502	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3
69.20.601	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
70.20.400	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3
74.90.199	17.20	Estatística	3
82.91.100	17.21	Cobrança em Geral	3
64.91.300	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3
CNAE	**18**	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.**	

66.21.501	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3
CNAE	**19**	**Serviço de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
82.99.706	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prémios,inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
CNAE	**20**	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários**	
52.31.101	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3
	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
52.22.200	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3
CNAE	**21**	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**	
69.12.500	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5
CNAE	**22**	**Serviços de exploração de rodovia**	

52.21.400	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	3
CNAE	**23**	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**	
74.10.201	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3
CNAE	**24**	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**	
95.29.102	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3
CNAE	**25**	**Serviços funerários**	
96.03.399	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes: aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico: fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	3
96.03.302	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3
	25.03	Planos ou convênio funerários	3
96.03.301	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3
	25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3
CNAE	**26**	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas: courrier e congêneres**	
53.20.201	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,	3
CNAE	**27**	**Serviços de assistência social**	
88.00.600	27.01	Serviços de assistência social	3
CNAE	**28**	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**	
68.21.801	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3
CNAE	**29**	**Serviços de biblioteconomia**	

91.01.500	29.01	Serviços de biblioteconomia	3
CNAE	**30**	**Serviços de biologia, biotecnologia e química**	
86.40.202	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3
CNAE	**31**	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres**	
71.12.000	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3
CNAE	**32**	**Serviços de desenhos técnicos**	
71.19.703	32.01	Serviços de desenhos técnicos	3
CNAE	**33**	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres**	
52.50.802	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3
CNAE	**34**	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**	
80.30.700	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3
CNAE	**35**	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas**	
70.20.400	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3
CNAE	**36**	**Serviços de meteorologia**	
74.90.199	36.01	Serviços de meteorologia	3
CNAE	37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**	
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3
CNAE	**38**	**Serviços de museologia**	
91.02.301	38.01	Serviços de museologia	3
CNAE	**39**	**Serviços de ourivesaria e lapidação**	
32.11.602	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomados do serviço)	3
CNAE	**40**	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**	
42.12.000	40.01	Obras de arte sob encomenda	3
	40.02	Serviços que não se enquadrem na listagem acima	3

INSTITUTO FEDERAL
Farroupilha

Daiane Bueno <daiane.bueno@iffarroupilha.edu.br>

Fwd: Informações: % ISS e Existência de Transporte Público

2 mensagens

Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br> 9 de fevereiro de 2021 15:34
Para: Rosange Arend <rosane.arend@iffarroupilha.edu.br>, Carlos Thomé <carlos.thome@iffarroupilha.edu.br>, Daiane Bueno <daiane.bueno@iffarroupilha.edu.br>

Seguem os dados de Santo Augusto.

At.te,
Leônidas L. R. de Assunção
Coordenação de Licitação e Contratos
IF Farroupilha Campus - Santo Augusto
Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100 - Bairro Floresta
Santo Augusto/RS - CEP 98.590-000
Fone: (55) 3781 3555 - ramal 308

---------- Forwarded message ---------
De: **Gabinete Prefeitura de Santo Augusto** <gabinete@santoaugusto.rs.gov.br>
Date: ter., 9 de fev. de 2021 às 15:20
Subject: Re: Informações: % ISS e Existência de Transporte Público
To: Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br>

Boa Tarde Leonidas.
Conforme solicitado.

1. O percentual do ISS para prestação de serviços;
   Geral: 3%
   Construção Civil: 2%
   Serviços do Item 15 (Bancários): 5%

2. Se existe transporte público dentro do município? Não existe transporte público.

Qualquer dúvida estamos a disposição.
Atenciosamente.

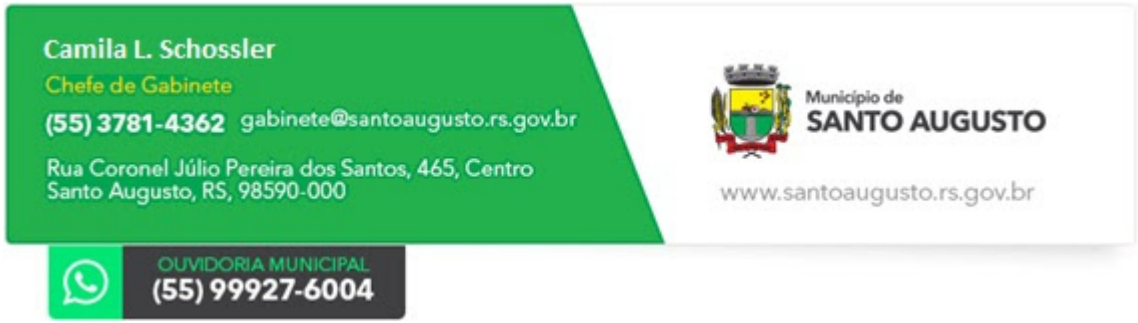

Em ter., 9 de fev. de 2021 às 09:44, Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br> escreveu:

> Prezados,
>
> A Reitoria do IFFar solicita as seguintes informações:
> 1. O percentual do ISS para prestação de serviços;
> 2. Se existe transporte público dentro do município, caso exista, qual o preço da passagem.
>
> Desde já agradeço.
>
> ---
> ***At.te,***
> ***Leônidas L. R. de Assunção***
> ***Coordenação de Licitação e Contratos***
> IF Farroupilha Campus - Santo Augusto
> Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100 - Bairro Floresta
> Santo Augusto/RS - CEP 98.590-000
> Fone: (55) 3781 3555 - ramal 308

Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br> 26 de abril de 2021 10:51
Para: Daiane Bueno <daiane.bueno@iffarroupilha.edu.br>

Leônidas

Coordenação de Licitação e Contratos
IF Farroupilha Campus - Santo Augusto
Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100 - Bairro Floresta
Santo Augusto/RS - CEP 98.590-000
Fone: (55) 3781 3555 - ramal 308

---------- Forwarded message ---------
De: **Gabinete Prefeitura de Santo Augusto** <gabinete@santoaugusto.rs.gov.br>
Date: ter., 9 de fev. de 2021 às 15:20

Subject: Re: Informações: % ISS e Existência de Transporte Público
To: Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br>

Boa Tarde Leonidas.
Conforme solicitado.

1. O percentual do ISS para prestação de serviços;
   Geral: 3%
   Construção Civil: 2%
   Serviços do Item 15 (Bancários): 5%

2. Se existe transporte público dentro do município? Não existe transporte público.

Qualquer dúvida estamos a disposição.
Atenciosamente.

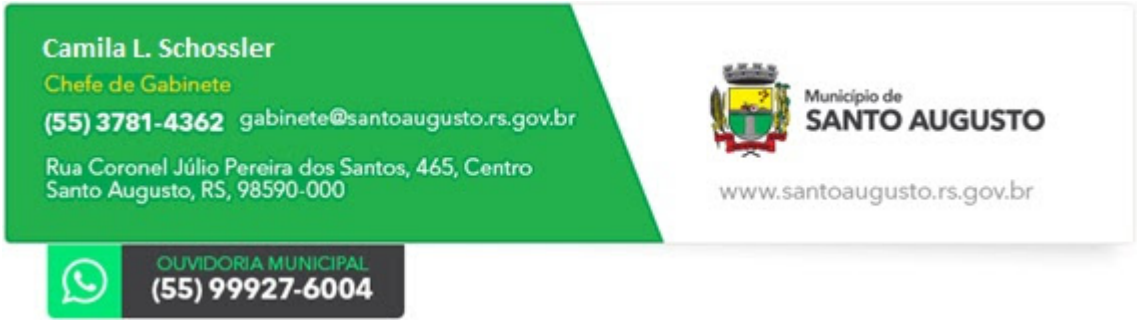

Em ter., 9 de fev. de 2021 às 09:44, Compras Santo Augusto <compras.sa@iffarroupilha.edu.br> escreveu:

> Prezados,
>
> A Reitoria do IFFar solicita as seguintes informações:
> 1. O percentual do ISS para prestação de serviços;
> 2. Se existe transporte público dentro do município, caso exista, qual o preço da passagem.
>
> Desde já agradeço.
>
> ---
> ***At.te,***
> ***Leônidas L. R. de Assunção***
> ***Coordenação de Licitação e Contratos***
> IF Farroupilha Campus - Santo Augusto
> Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100 - Bairro Floresta
> Santo Augusto/RS - CEP 98.590-000
> Fone: (55) 3781 3555 - ramal 308

LEI MUNICIPAL Nº 1.618, de 31 de Dezembro de 2002

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Sistema Tributário de SANTO AUGUSTO e normas complementares de Direito Tributário a ele relativos e disciplina a atividade tributária do Fisco municipal.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2° - A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que regem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 3° - A legislação tributária entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, salvo se de seu texto constar outra data.

Parágrafo Único - Entrará em vigor, até o último dia do exercício em que ocorrer a sua publicação, a lei ou dispositivo de lei que:

I - institua ou aumente tributos;

II - defina novas hipóteses de incidência;

III - extinga ou reduza isenções, exceto se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 4° - A legislação tributária do município observará:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de direito tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei 5.1 72, de 25 de outubro de 1966) e nas leis complementares subseqüentes;

III - as disposições deste Código e das Leis a ele subseqüentes.

TABELA VI
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.° 1.618/2002

ATIVIDADE	UNIDADES DE URM
I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	
1 – NÍVEL SUPERIOR	
a) Médicos.	225
b) Dentistas.	210
c) Advogados.	198
d) Engenheiros, Arquitetos, **Analista de Sistemas e Urbanista.**	183
e) Agrônomo, Auditor, Economista, Veterinário, **Contador com Escritório.**	156
f) Administrador, Contador sem Escritório, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Ortóptico, Psicólogo, Provisionado, Químico, Solicitador, Sociólogo, Topógrafo, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, **Zootecnista**, Assistente Social.	141
g) Outros profissionais de nível superior.	129
2 - NÍVEL MÉDIO	
a) Agen**te**, Agrimensor, Corretor, Despachante, Programador, Técnico em Contabilidade com **E**scritório, **Técnico Administrativo,** Representação com **E**scritório, **Leiloeiro.**	99
b) A**ss**essor, Auxiliar de Enfermagem, Avaliador, Calculista, **Músico**, Construtor, Desenhista Técnico, Empreiteiro, Excursão, Guarda-Livros, Heliógrafo, Instituto de Beleza por **P**essoa, Intérprete, Modista, Organizador, Parteira, Perito, Planejador, Projetista, Protético, Relações Públicas, Representa**nte** sem **E**scritório, Sub-empreiteiro, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade sem **E**scritório, Técnico Agrícola, Tradutor, **Modelista**.	69
c), Professor Particular, Radiotécnico, Torneiro, Professor de **D**atilografia e Outros Profissionais de nível médio.	57
3 – NÍVEL INFERIOR	
a) Desenhista, Encanador, Fotógrafo, Instalador, **Ourives, Óptico, Esgotador de Fossas.**	48
b) Agente, **C**abeleireiro, Mecânico, Pintor, Barbeiro e **C**abeleireiro, Alfaiate, Artesão, Barbeiro, Cambista, Carpinteiro, Cobrador, Costureira, Datilógrafo, Decorador, Descascador, Estenógrafo, Estofador, Expediente, Ferreiro, Limpador, **Lixador**, Lustrador, Manicure e Pedicure, Massagista, Músico, Paisagista, Pedreiro, Relojoeiro, Reparador, Restaurador, Borracheiro, Revisor, Sapateiro, Seca**dor**, Secretária, Vigilante, Taxidermista, Tingi**dor**, Serralheiro, **Colorista de Cabelos, Maquiador.**	36
c) Carregador de **E**xtintor, Detetive, Funileiro, Lava**dor**, Marceneiro, **C**onfeiteira, Freteiro, Chaveiro, **Soldador, Jardineiro, Locador de Artigos do Vestuário, Carregador e Descarregador de Cargas, Colocador de Películas (grudador), Cortador, Aparador, Moedor, Encadernador, Motorista, Taxista, Xerografador,** Outros profissionais nível inferior.	27

ATIVIDADE	**PERCENTUAL DE CÁLCULO**	**UNIDADES DE**
a) Bailes, Danceterias e Boates		**150,00**
b) Cinemas	3%	
c) Serviços de execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras hidráulicas e outros serviços essenciais, auxilitares	2%	
d) Construção Civil:		
d.1) Madeira		
d.1.1 - Construção de madeira: 15 URMs por metro quadrado de	2%	
d.1.2 - Galpões: 7,00 URMs por metro quadrado de construção	2%	
d.1.3 - Outros: 7,00 URMs por metro quadrado de construção	2%	
d.2) Alvenaria		
d.2.1 - Construção de alvenaria (acima de 140 m²): 40 URMs por metro quadrado de construção	2%	
d.2.2 - Construção de alvenaria (71 a 140 m²): 30 URMs por metro quadrado de construção	2%	
d.2.3 - Construção de alvenaria (até 70 m²): 15 URMs por metro quadrado de construção	2%	
d.2.4 - Prédios: 40 URMs por metro quadrado de construção	2%	
d.2.5 - Galpões: 15 URMs por metro quadrado construção	2%	
d.2.6 - Pavilhão Industrial: 15,00 URMs por metro Quadrado	2%	
d.2.7 - Outros: 15,00 URMs por metro quadrado construção	2%	
e) Serviços de engenharia consultiva vinculados à execução de obras hidráulicas, de construção civil e outras semelhantes.	2%	
f) Serviços não previstos nos itens anteriores	3%	
a) Bilhares ou flíperamas por mesa ou aparelho		21,00
b) Boliche, bolão, canchas de bochas e outros jogos permitidos		21,00
c) Outras diversões		99,00
d) Bailes e assemelhados por promoção		29,00

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1022**

São Borja, Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Fixa os preços para as passagens de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o transporte coletivo é de responsabilidade do Município e que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

Considerando que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação o serviço;

Considerando que o valor da tarifa, deve ser revisto e, apurado levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;

Considerando que o reajuste da tarifa deve obediência, dentre outros, ao princípio da razoabilidade;

Considerando a pandemia de COVID-19 e o desequilíbrio financeiro por ela ocasionado temporariamente;

Considerando os Processos Administrativos 0010-3-2021/AGESB e 0017-3-2021/AGESB;

Considerando o Relatório exarado no Proc. 0017-3-2021/AGESB;

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1022**

São Borja, Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Considerando a Resolução nº 0012/2021, de 9 de novembro de 2021, que sugere o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano;

Considerando a Orientação Técnica IGAM nº 20.738/2021, que aduz que *"Diante das normas e jurisprudência transcritas, bem como das disposições do edital da concorrência e do contrato, caso a área técnica da AGESB verifique a pertinência dos dados apresentados, confirmando os preços dos insumos e demais custos constantes da planilha originalmente apresentada na licitação, sofreram alterações que justifiquem a alteração dos valores da tarifa, sob o âmbito legal e contratual, possível será ao deferimento do pedido da empresa visando à manutenção do equilíbrio do contrato para a prestação de serviço adequado.";*

Considerando o Parecer Final elaborado pelo Grupo de Trabalho para fins de fiscalização e/ou auditoria junto à concessionária, empresa de transporte urbano Integração – Portaria nº 1.654, de 5 de outubro de 2021;

Considerando as medidas temporárias tomadas como forma de auxiliar na complexidade do momento, constantes no relatório do Grupo de Trabalho e no estudo da AGESB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o reajuste dos valores fixados para os preços das passagens de transporte coletivo urbano, com os seguintes preços, a contar de 22.11.2021:

I – passagem inteira: R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

II – colegial (servidores públicos municipais e estudantes): R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de novembro de 2021.

Eduardo Bonotto,

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5 **PREFEITURA DE SÃO BORJA** **Número 1022**

São Borja, Segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/11/2021

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

SMPOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO 04

Pregão Eletrônico n° 045/2021/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços de material de expediente, educativo e esportivo - III, para as atividades desenvolvidas pela municipalidade. Data da sessão: 06/12/2021, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 19/11/2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 061/2021/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Aquisição de Câmara Fria Congelante. Data da sessão: 08/12/2021, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 19/12/2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 034/2021/SMPOP/DCL. Objeto: Repasse de recurso federal, incremento Teto MAC, média complexidade, emenda parlamentar de relator, Portaria 1.435/2021 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para custeio de ações e serviços de saúde MAC. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ 90.791.922/0001-57. Base legal: Lei 8.666/93, art. 116. Valor: R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais). Rubrica: 10.04.2.231.3.3.50.43.00.00.00.4501 (40648). São Borja - RS, 19 de novembro de 2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 060/2021/PE/SMPOP/DCL – Tipo menor preço global. Modo de disputa: aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implementação, treinamento, suporte e serviços mensais de manutenção e hospedagem de solução web integrada (WEBSITE). Data da sessão: 07/12/2021, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 19/12/2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei Complementar disciplina o Sistema Tributário do Município de São Borja, consolida leis e institui novos regramentos com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e Leis Complementares, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções, a administração tributária e os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes aos tributos de competência Municipal, nas relações entre a Fazenda Municipal, os contribuintes e terceiros.

Parágrafo único. Esta Lei tem a denominação de "Código Tributário Municipal de São Borja."

PRIMEIRO LIVRO
DAS NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Normas Gerais

Art.2º A expressão "Legislação Tributária" compreende Leis, Decretos e Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ela pertinentes.

Art.3º Somente a Lei pode estabelecer:

ANEXOS

TABELA I

IPTU	
ZONA	VALOR DO M² EM 2017, DECRETO Nº 16.933/2017
Especial	R$ 62.137533
1ª Zona	R$ 42.949665
2ª Zona	R$ 23.563764
3ª Zona	R$ 17.008957
4ª Zona	R$ 8.511467

VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU
EXERCÍCIO 2017:
Valor de 01(um) ponto R$ 2,1662764

TABELA II

LISTA DE SERVIÇOS INCIDENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS	
Especificações	% da URM
I – TRABALHO PESSOAL	
1 - Profissionais liberais com formação de nível superior	600
2 - Profissionais com formação técnica ou nível médio	400
3 – Profissionais responsáveis por serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista abaixo, não estabelecidos no Município de São Borja, por licenciamento de obra.	100
4 - Demais prestadores de serviço não enquadrados acima, por ano ou fração	200
II - SERVIÇOS DE TAXI– Pessoa Física	
1 - Por veículo e por ano ou fração	200
III - JOGOS DE MESA/CANCHA DE BOCHA	
1 - Sinuca ou similar e canchas de bocha, boliche, bolão, por mês ou fração, por unidade	5%
IV - PESSOAS JURÍDICAS OU A ESSAS EQUIPARADAS	
LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	**3%**

1.02 – Programação.	**3%**
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	**3%**
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	**3%**
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	**3%**
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	**3%**
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**3%**
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (VETADO)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	**3%**
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	**3%**
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	**3%**
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**3%**
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	**3%**
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	**3%**
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	**3%**

4.04 – Instrumentação cirúrgica.	**3%**
4.05 – Acupuntura.	**3%**
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	**3%**
4.07 – Serviços farmacêuticos.	**3%**
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	**3%**
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	**3%**
4.10 – Nutrição.	**3%**
4.11 – Obstetrícia.	**3%**
4.12 – Odontologia.	**3%**
4.13 – Ortóptica.	**3%**
4.14 – Próteses sob encomenda.	**3%**
4.15 – Psicanálise.	**3%**
4.16 – Psicologia.	**3%**
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	**3%**
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**3%**
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	**3%**
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3%**
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3%**
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	**3%**
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	**3%**
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	**3%**
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	**3%**
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	**3%**
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	**3%**
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	**3%**
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	**3%**

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	**3%**
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	**3%**
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**3%**
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	**3%**
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	**3%**
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	**3%**
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	**3%**
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	**3%**
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	**3%**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**3%**
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	**3%**
7.04 – Demolição.	**3%**
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	**3%**
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	**3%**
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	**3%**
7.08 – Calafetação.	**3%**
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	**3%**
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	**3%**

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	**3%**
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	**3%**
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	**3%**
7.14 – (VETADO)	
7.15 – (VETADO)	
~~7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	**3%**
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	**3%**
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**3%**
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	**3%**
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	**3%**
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	**3%**
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	**3%**
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**3%**
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	**3%**
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	**3%**
9.03 – Guias de turismo.	**3%**
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	**3%**
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	**3%**
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	**3%**
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	**3%**
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	**3%**
10.06 – Agenciamento marítimo.	**3%**
10.07 – Agenciamento de notícias.	**3%**
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	**3%**
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	**3%**
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	**3%**
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	**3%**
~~11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	**3%**
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**3%**
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	**5%**
12.02 – Exibições cinematográficas.	**5%**
12.03 – Espetáculos circenses.	**5%**
12.04 – Programas de auditório.	**5%**
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	**5%**
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	**5%**
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**5%**
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	**3%**

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	**5%**
12.10 – Corridas e competições de animais.	**5%**
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	**5%**
12.12 – Execução de música.	**5%**
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	**3%**
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	**5%**
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	**5%**
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	**5%**
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5%**
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (VETADO)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	**3%**
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	**3%**
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	**3%**
~~13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**3%**
14.02 – Assistência técnica.	**3%**
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	**3%**
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	**3%**
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,	**3%**

recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	**3%**
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	**3%**
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	**3%**
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	**3%**
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	**3%**
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	**3%**
14.12 – Funilaria e lanternagem.	**3%**
14.13 – Carpintaria e serralheria.	**3%**
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5%**
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5%**
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5%**
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5%**
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5%**
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5%**
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5%**

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	**5%**
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5%**
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5%**
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5%**
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	**5%**
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5%**
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5%**
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5%**
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5%**
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
~~16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.~~	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	**3%**
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de	**3%**

dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	**3%**
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	**3%**
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	**3%**
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	**3%**
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	**3%**
17.07 – (VETADO)	
17.08 – Franquia (franchising).	**3%**
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	**3%**
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	**3%**
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	**3%**
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	**3%**
17.13 – Leilão e congêneres.	**3%**
17.14 – Advocacia.	**3%**
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	**3%**
17.16 – Auditoria.	**3%**
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	**3%**
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	**3%**
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	**3%**
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	**3%**
17.21 – Estatística.	**3%**
17.22 – Cobrança em geral.	**3%**
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	**3%**
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	**3%**
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção	**3%**

livre e gratuita).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**3%**
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**3%**
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	**3%**
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	**3%**
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**3%**
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**3%**
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**2%**
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**3%**
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	**3%**
25 - Serviços funerários.	

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	**3%**
~~25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%

TABELA III

TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	
Especificações	**% da URM**
1. ESTABELECIMENTOS COM LOCALIZAÇÃO FIXA	60%
3. AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	60%

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES AMBULANTES E EVENTUAIS			
Especificações	**URM**		
1. EM CARÁTER EVENTUAL:	ANO	SEMANA	DIA
1.1. Sem veículo		30%	15%
1.2. Com veículo motorizado		55%	25%
1.3. Em tendas, estandes e similares, inclusive nas feiras anexo ou não a veículo		50%	20%

LEI MUNICIPAL Nº 5275/2015

Altera a Tabela VI prevista no art. 25 da Lei 3143/1995.

FERNANDO DA ROSA PAIIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. A Tabela VI, prevista no art. 25 da Lei nº. 3143/95, passa a ter a seguinte redação:

I – ALIQUOTA DO ISSQN INCIDENTES SOBRE O TRABALHO AUTONOMO (PESSOAL):
a – Profissionais Liberais com nível superior e os legalmente equiparados, POR ANO 200 VRM.
b – Corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de títulos quaisquer, despachantes, protéticos, comissionados, representantes comerciais e técnicos de nível médio, POR ANO 120 VRM.
c – Sociedades civis de profissionais liberais, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiros, POR MÊS 16 VRM.
d – Serviço de táxi e transporte autônomo, POR ANO 80 VRM.
e –Demais serviços autônomos, POR ANO 40 VRM.

II – ALIQUOTAS DO ISSQN INCIDENTES QUANDO O PREÇO DO SERVIÇO FOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:
a – Serviço de diversão pública 5 %
b – Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas 5 %
c – Transportes de natureza estritamente municipal 5 %
d – Serviços bancários 5 %
e – Retenção na fonte, alíquota igual a prevista nesta tabela
f – Demais serviços 5 %

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec .Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 21/10/2015.livro 36.

DECRETO N.º 070/2022.

Fixa tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "h", inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município e autos do Processo Administrativo n.º 29.121, de 20 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A tarifa do Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município é fixada em R$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 292/2018.

Gabinete do Prefeito, em 1º de fevereiro de 2022.

José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I - o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II - o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte

LISTA DE SERVIÇOS	Base de	Cálculo
ANEXO – I, LEI Nº 3425, de 20 de dezembro de 2004.	Fixa/ URM	Variável (%)
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	207	5
1.02 – Programação.	207	5
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	207	5
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	207	5
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	207	5
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	207	5
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	207	5
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	207	5
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01 – (VETADO)		
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		3
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		3
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina.	207	3
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		3
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		3
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	62	3
4.05 – Acupuntura.	207	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	42	3
4.07 – Serviços farmacêuticos.	207	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	207	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	207	3
4.10 – Nutrição.	207	3
4.11 – Obstetrícia.	207	3
4.12 – Odontologia.	207	3
4.13 – Ortóptica.	207	3
4.14 – Próteses sob encomenda.	42	3
4.15 – Psicanálise.	207	3
4.16 – Psicologia.	207	3
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		3
4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	207	3
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		3
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		3
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		5
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de		

assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		5
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		5
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	207	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		3
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		3
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	207	3
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		3
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		3
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		3
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	42	3
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		5
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	42	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	42	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	42	3
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	42	3
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	207	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	42	3
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		3
7.04 – Demolição.		3
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	42	3
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	42	3
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	42	3
7.08 – Calafetação.	42	3
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		3
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	42	3
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	207	3
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		3
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		3
7.14 – (VETADO)		
7.15 – (VETADO)		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		3
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		3
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		3

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		3
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		3
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:		
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	62	3
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres:		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		3
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		4
9.03 – Guias de turismo.	62	4
10 – Serviços de intermediação e congêneres:		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	62	4
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	62	4
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	62	4
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).		5
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	62	3
10.06 – Agenciamento marítimo.		5
10.07 – Agenciamento de notícias.	62	5
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	62	5
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	62	3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.		3
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações.		5
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		5
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.		5
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		4
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:		
12.01 – Espetáculos teatrais.		3
12.02 – Exibições cinematográficas.		3
12.03 – Espetáculos circenses.		3
12.04 – Programas de auditório.		3
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	207	3
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres com venda de ingressos.		3
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.		3
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por módulo.	42	3
12.10 – Corridas e competições de animais, por módulo.	42	3
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem		

a participação do espectador.		3
12.12 – Execução de música.	42	4
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		3
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	42	4
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		3
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		3
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	42	3
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:		
13.01 – (VETADO)		
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	42	3
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	42	4
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.		3
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	42	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	42	3
14.02 – Assistência técnica.	42	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	42	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	42	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	42	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	42	3
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	42	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	42	3
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	42	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	42	4
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	42	3
14.12 – Funilaria e lanternagem.	42	3
14.13 – Carpintaria e serralheria.	42	3
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central;		

licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.		5
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).		5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	42	3
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	42	3
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	42	3
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		5
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		4
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive		

de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		3
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	62	5
17.07 - (VETADO)		
17.08 – Franquia (*franchising*).		4
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	62	4
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		3
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	207	4
17.13 – Leilão e congêneres.	62	4
17.14 – Advocacia.	207	4
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		4
17.16 – Auditoria.		4
17.17 – Análise de Organização e Métodos.		4
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		4
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	207	3
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	207	3
17.21 – Estatística.	207	4
17.22 – Cobrança em geral.	42	4
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).		4
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		3
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		3
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		4
22 – Serviços de exploração de rodovia:		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	207	4
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:		
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	42	3
25 – Serviços funerários:		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		5
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5
25.03 – Planos ou convênio funerários.		5
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	42	5
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	42	5
27 – Serviços de assistência social:		
27.01 – Serviços de assistência social.	207	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	62	3
29 – Serviços de biblioteconomia:		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	207	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	207	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	62	3
32 – Serviços de desenhos técnicos:		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	62	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:		
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	62	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:		
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	62	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:		
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	207	3
36 – Serviços de meteorologia:		
36.01 – Serviços de meteorologia.	207	3
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:		
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	62	3
38 – Serviços de museologia:		
38.01 – Serviços de museologia.	207	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	42	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	42	3

Anexo II (Art. 3°, da Lei nº 3.425/2004).

TAXAS DE SERVIÇOS	URM
I – Requerimento	3,11
a) o que exceder a uma folha por folha	1,04
II – Certidões	6,20
a) o que exceder a uma folha por folha	2,07
III – Serviços Diversos:	
a) Alinhamento e nivelamento:	
1) Terreno com até 10m de testada	8,27
2) Para cada metro excedente, por metro	1,04
3) Quarteirões, em demarcação de terreno por metro de testada	1,04
b) Cemitério, pela:	
1) inumação	5,17
2) exumação	12,41
3) aluguel de carneira por 4 (quatro) anos	82,73
4) renovação de carneira por ano	20,68
5) autorização de obras	5,17
c) Apreensão e depósito de animais abandonados:	
1) apreensão, por animal	7,10
2) manutenção, por dia e por animal	2
3) transporte por animal	7,10
d) Registro ou transferência de Marcas e Sinais	103,42
e) Numeração de Prédios	6,20
IV – Expedição de 2ª via de documentos	6
V – Fotocópia de documentos, por folha	0,41
VI – Alteração de dados do Cadastro de Atividades Econômicas	20
VII – Cadastro de imóvel rural	12
VIII – A expedição de documentos padronizados para recolhimento de tributos, outros atos ou procedimentos não previstos.	1
IX – A baixa de alvarás	10

Anexo VIII - Planilhas_de_Custo.pdf

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **ALEGRETE**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**10.055,27**	30	**30**	120.663,24	**301.658,10**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	5.027,64	R$ 5.027,64	**10.055,28**	30	**60**	120.663,36	**301.658,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**3**				**20.110,55**			**241.326,60**	**603.316,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**ALEGRETE**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional** **TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,25	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	1	10.055,27
		TOTAL:	1	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**ALEGRETE**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,25	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	2	10.055,28
	TOTAL:	2	10.055,28

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,28**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,40**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **FREDERICO-WESTFALEN**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**10.055,27**	30	**30**	120.663,24	**301.658,10**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**1**				**10.055,27**			**120.663,24**	**301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**FREDERICO-WESTFALEN**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 3,70	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	1	10.055,27
		TOTAL:	1	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **JAGUARI**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**10.055,27**	30	**30**	120.663,24	**301.658,10**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	5.027,64	R$ 5.027,64	**10.055,28**	30	**60**	120.663,36	**301.658,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**3**				**20.110,55**			**241.326,60**	**603.316,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**JAGUARI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional** **TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 6,60	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	1	10.055,27
		TOTAL:	1	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**JAGUARI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 6,60	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	2	10.055,28
	TOTAL:	2	10.055,28

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,28**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,40**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **JULIO-DE-CASTILHOS**

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	2	1	10.171,18	R$ 10.171,18	**20.342,36**	30	**60**	244.108,32	**610.270,80**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	5.085,59	R$ 5.085,59	**10.171,18**	30	**60**	122.054,16	**305.135,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**4**				**30.513,54**			**366.162,48**	**915.406,20**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**JULIO-DE-CASTILHOS**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	**2**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional** **TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 3,20	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	167,82
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	773,01
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	4,00%	406,85
		TOTAL	2.318,29
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	13,25%	1.347,68

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.318,29
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.171,18

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.171,18	1	2	10.171,18
		TOTAL:	2	10.171,18

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.171,18**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 305.135,40**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**JULIO-DE-CASTILHOS**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	**2**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 3,20	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	83,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	386,51
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	4,00%	203,42
		TOTAL	1.159,15
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	13,25%	673,84

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.159,15
	Valor Total por Posto	5.085,59

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.085,59	2	10.171,18
	TOTAL:	2	10.171,18

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 10.171,18**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 305.135,40**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **PANAMBI**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	9.941,97	R$ 9.941,97	**9.941,97**	30	**30**	119.303,64	**298.259,10**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	4.970,99	R$ 4.970,99	**9.941,98**	30	**60**	119.303,76	**298.259,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**3**				**19.883,95**			**238.607,40**	**596.518,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**PANAMBI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	164,04
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	755,59
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	2,00%	198,84
		TOTAL	2.089,08
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	11,25%	1.118,47

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.089,08
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	9.941,97

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	9.941,97	1	1	9.941,97
		TOTAL:	1	9.941,97

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 9.941,97**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 298.259,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**PANAMBI**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,02
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	377,80
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	2,00%	99,42
		TOTAL	1.044,55
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	11,25%	559,24

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.044,55
	Valor Total por Posto	4.970,99

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	4.970,99	2	9.941,98
	TOTAL:	2	9.941,98

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 9.941,98**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 298.259,40**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **SANTA-MARIA**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	1	1	5.085,59	R$ 5.085,59	5.085,59	30	30	61.027,08	152.567,70
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		1				5.085,59			61.027,08	152.567,70

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SANTA-MARIA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	83,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	386,51
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	4,00%	203,42
		TOTAL	1.159,15
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	13,25%	673,84

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.159,15
	Valor Total por Posto	5.085,59

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.085,59	1	5.085,59
	TOTAL:	1	5.085,59

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 5.085,59**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 152.567,70**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **SANTA-ROSA**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	4	1	5.027,64	R$ 5.027,64	20.110,56	30	120	241.326,72	603.316,80
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		4				20.110,56			241.326,72	603.316,80

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SANTA-ROSA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	4
	TOTAL DE POSTOS	**4**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**				**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**				
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA** 100	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**				
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**				**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	4	20.110,56
	TOTAL:	4	20.110,56

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 20.110,56**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 603.316,80**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **SANTO-ANGELO**

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	3	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**30.165,81**	30	**90**	361.989,72	**904.974,30**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**1**	1	5.027,64	R$ 5.027,64	**5.027,64**	30	**30**	60.331,68	**150.829,20**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**4**				**35.193,45**			**422.321,40**	**1.055.803,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SANTO-ANGELO**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	3
	TOTAL DE POSTOS	**3**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	3	10.055,27
		TOTAL:	3	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SANTO-ANGELO**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,50	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	1	5.027,64
	TOTAL:	1	5.027,64

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 5.027,64**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 150.829,20**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **SANTO-AUGUSTO**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**10.055,27**	30	**30**	120.663,24	**301.658,10**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	5.027,64	R$ 5.027,64	**10.055,28**	30	**60**	120.663,36	**301.658,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**3**				**20.110,55**			**241.326,60**	**603.316,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SANTO-AUGUSTO**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional** **TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	1	10.055,27
		TOTAL:	1	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SANTO-AUGUSTO**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	**2**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	2	10.055,28
	TOTAL:	2	10.055,28

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,28**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,40**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **SAO-BORJA**

Razão Social:
Endereço:
Responsável Contato:
Telefone:
Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**10.055,27**	30	**30**	120.663,24	**301.658,10**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	5.027,64	R$ 5.027,64	**10.055,28**	30	**60**	120.663,36	**301.658,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**3**				**20.110,55**			**241.326,60**	**603.316,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SAO-BORJA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,40	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	1	10.055,27
		TOTAL:	1	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SAO-BORJA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,40	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	2	10.055,28
	TOTAL:	2	10.055,28

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,28**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,40**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **SAO-VICENTE-DO-SUL**

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.289,79	R$ 10.289,79	**10.289,79**	30	**30**	123.477,48	**308.693,70**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**1**	1	5.144,90	R$ 5.144,90	**5.144,90**	30	**30**	61.738,80	**154.347,00**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**2**				**15.434,69**			**185.216,28**	**463.040,70**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SAO-VICENTE-DO-SUL**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional** **TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	169,78
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	782,02
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	514,49
		TOTAL	2.436,90
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	14,25%	1.466,29

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.436,90
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.289,79

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.289,79	1	1	10.289,79
		TOTAL:	1	10.289,79

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.289,79**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 308.693,70**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**SAO-VICENTE-DO-SUL**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 0,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	84,89
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	391,01
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	257,25
		TOTAL	1.218,46
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	14,25%	733,15

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.218,46
	Valor Total por Posto	5.144,90

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.144,90	1	5.144,90
	TOTAL:	1	5.144,90

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 5.144,90**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 154.347,00**

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Municipio prestacao serviço **URUGUAIANA**

Razão Social:

Endereço:

Responsável Contato:

Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
INICIAL	2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	200	1	1	10.055,27	R$ 10.055,27	**10.055,27**	30	**30**	120.663,24	**301.658,10**
	2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	100	**2**	1	5.027,64	R$ 5.027,64	**10.055,28**	30	**60**	120.663,36	**301.658,40**
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		**3**				**20.110,55**			**241.326,60**	**603.316,50**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**URUGUAIANA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)**
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	**1**

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional** **TAB. NIVEL-E**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**200**	**R$ 4.556,92**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub) e adicional de funcao		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		27,34
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2023)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual	Valor
A	Salário-Base		JORNADA	200			4.556,92
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade		SEM ADICIONAL DE RISCO				0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	27,34		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -						0,00

K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**4.556,92**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**4.556,92**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	379,59
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	137,85
		Total	517,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	1.014,87
B	Salário Educação			2,50%	126,86
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	152,23
D	SESC ou SESI			1,50%	76,12
E	SENAC ou SENAI			1,00%	50,74
F	SEBRAE			0,60%	30,45
G	INCRA			0,20%	10,15
H	FGTS			8,00%	405,95
			Total	36,8000%	1.867,37

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	4.556,92	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R$ 0,00	
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	0	
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	OUTROS	
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	517,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.867,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	2.384,81

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		22,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		35,44
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		13,04
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	182,28
		TOTAL	255,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.556,92	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.384,81	+	MÓD 3 =	255,31	7.197,04

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	565,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			19,99
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			1,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			2,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			6,32
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			59,98
			Total	655,85

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	655,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	655,85

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Insumos Diversos	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	7.852,89
A	Custos Indiretos	6,00%	471,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	8.324,06
B	Lucro	6,00%	499,44
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	8.823,50
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-

	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	165,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	764,20
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	301,66
		TOTAL	2.202,38
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	1.231,77

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos

= (----------) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	4.556,92
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.384,81
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	255,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	655,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7.852,89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.202,38
	Valor Total POR COLABORADOR/PESSOA	10.055,27

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	VALOR MES POR PESSOA (R$)	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_40hs	10.055,27	1	1	10.055,27
		TOTAL:	1	10.055,27

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,27**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,10**

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS

2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs

Nº do processo:	
Licitação nº:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	
B	**Município/UF**	**URUGUAIANA**
C	**Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo**	**TABELA_nivel-E**
D	**Número de meses de execução contratual**	**30**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S - INTERPRETE DE LIBRAS e SINAIS	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	posto	2
	TOTAL DE POSTOS	2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**					**2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs**
2	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**					
3	**Salário Normativo da Categoria Profissional**	**200**	**4.556,92**	**JORNADA CONTRATADA**	**100**	**R$ 2.278,46**
4	**Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)**					
5	**Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)**					**12/30/1899**

6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)		22,78
7	Vlr do salário × HORA com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%		22,78
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)		34,18
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%	Adicionais Previstos Modulo - 1	34,18
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri QUANDO CABIVEL) x 20%		41,01
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)		68,35
12	Valor da Hora COM periculosidade 0	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)	0,00
13	Adicional de troca de uniforme com periculosidade		0,00
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço		1
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)		1.320,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)					Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		JORNADA	100			2.278,46
B	Adicional de função - Cálculo do valor: ("% do adicional' * "salário mínimo") / número de postos. Somente um recebe a função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO					0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)						0,00
D	Adicional de Insalubridade	SEM ADICIONAL DE RISCO					0,00
E	Adicional Noturno : 20% s/salario + vantag (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs NOTURNAS	0,00	Vlr da Hora NOTURNA	41,01		0,00
H	Hrs extras A 50%(INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 50%	0,00	Vlr da Hora 50%	34,18		0,00
I	Hrs extras A 100% (INFORMAR realizadas)	QUANT. hs 100%	0,00	Vlr da Hora 100%	68,35		0,00

J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) -	0,00
K	Outros (especificar)	-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.		**2.278,46**
H	Intervalo Intrajornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)	0,00
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.		**0,00**
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber **Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.**		**2.278,46**

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	189,80
B	~~(Férias e ???)~~ Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1. É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	68,92
		Total	**258,72**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.
~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.~~ ~~EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS			20,00%	507,44
B	Salário Educação			2,50%	63,43
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	76,12
D	SESC ou SESI			1,50%	38,06
E	SENAC ou SENAI			1,00%	25,37
F	SEBRAE			0,60%	15,22
G	INCRA			0,20%	5,07
H	FGTS			8,00%	202,97
			Total	36,8000%	933,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%xSB)]	2.278,46	0,00
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R$ 4,00	
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2	
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	0	
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	0,00%	
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]		0,00
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	R$ 0,00	
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de aux.-aliment. / PREMIO ASSIDUIDADE	0	
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação / PREMIO ASSIDUIDADE	0,00%	
J	AUXILIO EDUCACAO		0,00

K	**Seguro de Vida** Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
L	**Auxílio-Funeral** Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	0,00
M	Plano de Beneficio Familiar - BSF	0,00
N	Outros (especificar)	0,00
	Total	0,00

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário ~~(Férias???)~~ e Adicional de Férias	258,72
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	933,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
	Total	1.192,40

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.		11,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7]/ meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato CONFORME ACORDAO TCU 1.186/2017 definiu NOTA TEC. 652/2017 - MP PERCENTUAL MAXIMO DE 1,94% para aviso trabalhado E A sua reducao PARA o MAXIMO de 0,194% apartir DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO (observada rotatividade para manutenção deste custo - PREVIAMENTE ACORDADO COM A EMPRESA)		17,72
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		6,52
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	91,14
	TOTAL		127,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	2.278,46	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.192,40	+	MÓD 3 =	127,65	3.598,51

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	282,86
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			10,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%			1,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade {[((MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 x (MÓD1 + MÓD1 / 3)) x (4/12)] / 12} x 2% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) x (4/12)] x 2%			3,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			29,99
			Total	327,93

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	327,93

4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	Total	327,93

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	0,00
B	Outros	0,00
C	Outros (especificar)	0.00
	Total	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.926,44
A	Custos Indiretos	6,00%	235,59
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.162,03
B	Lucro	6,00%	249,72
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.411,75
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	82,96
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	382,10
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-

	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	150,83
		TOTAL	1.101,20
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%	615,89

Cálculo dos Tributos

Base de Cálculo para os Tributos
= (----------) x Alíquota do Tributo
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2	2.278,46
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.192,40
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	127,65
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	327,93
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.926,44
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.101,20
	Valor Total por Posto	5.027,64

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R$)
2614-25_INTERP.LIBRAS_20hs	5.027,64	2	10.055,28
	TOTAL:	2	10.055,28

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa	
Valor mensal do serviço	**R$ 10.055,28**
Número de meses do contrato	**30**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 301.658,40**

Emitido em 23/05/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 6/2023 - CLCJC (11.01.16.02.03.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/05/2023 15:37)
ALEX DA LUZ PEREIRA
CONTADOR
DADJC (11.01.16.02.03)
Matrícula: 2241093

(Assinado digitalmente em 23/05/2023 15:43)
CARLA TATIANA ZAPPE
COORDENADOR - TITULAR
CAPNE (11.01.01.44.18.03.05)
Matrícula: 1522248

(Assinado digitalmente em 23/05/2023 16:05)
DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO
COORDENADOR - TITULAR
CLCJC (11.01.16.02.03.03)
Matrícula: 1799649

(Assinado digitalmente em 31/05/2023 09:06)
DANIEL DE MELO JACOBSEN
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CLCJC (11.01.16.02.03.03)
Matrícula: 1616753

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/ informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **23/05/2023** e o código de verificação: **c6714e0ba2**